

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**FREDERICO BRUM MARTUCCI**

**A DIFERENÇA E A ARTICULAÇÃO ENTRE PODER SOBERANO E  
PODER DISCIPLINAR EM MICHEL FOUCAULT**

**Niterói**

2016

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**FREDERICO BRUM MARTUCCI**

**A DIFERENÇA E A ARTICULAÇÃO ENTRE PODER SOBERANO E  
PODER DISCIPLINAR EM MICHEL FOUCAULT**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Filosofia da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciado e Bacharel em Filosofia.

**ORIENTADOR: Prof. Dr. André Constantino Yazbek**

**Niterói**

2016

**Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá**

Martucci, Frederico Brum.

A diferença e a articulação entre poder soberano e poder disciplinar em Michel Foucault / Frederico Brum Martucci. – 2016.

[61] f.

Orientador: André Constantino Yazbek.

Monografia – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Filosofia, 2016.

Bibliografia: f. 61.

1. Poder Soberano. 2. Poder Disciplinar. 3. Disciplina. 4. Soberania. 5. Foucault. Rio de Janeiro (RJ). I. Yazbek, André Constantino. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. A diferença e a articulação entre poder soberano e poder disciplinar em Michel Foucault. CDD 000.000000

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**FREDERICO BRUM MARTUCCI**

**A DIFERENÇA E A ARTICULAÇÃO ENTRE PODER SOBERANO E  
PODER DISCIPLINAR EM MICHEL FOUCAULT**

**BANCA EXAMINADORA**

.....  
Prof. Dr. André Constantino Yazbek (Orientador)  
Universidade Federal Fluminense

.....  
Prof. Dr. Cláudio Oliveira da Silva  
Universidade Federal Fluminense

.....  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina B. Calomeni  
Universidade Federal Fluminense

**Niterói**

2016

## **DEDICATÓRIA**

Olhando para trás, dedico este trabalho à minha mãe. Sem seu apoio, o curso de graduação em filosofia seria praticamente impossível. Olhando para frente, dedico ao meu filho. Nunca é tarde para começarmos algo novo.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à todos que de alguma forma, compartilharam comigo a felicidade e a transformação que foi o processo de graduação, ao longo dos últimos quatro anos. Agradeço imensamente o apoio familiar, em especial minha mãe Angela, minha companheira para toda hora, Pilar, além dos amigos sempre presentes da faculdade, Luciano Vaz, Guilherme Guimarães, Hugo Barreto, Filipe Monteiro, Carlos Neto, e Bruno Carvalho, incentivador desse projeto num passado não muito distante de 2010. Obrigado Bruno.

Agradeço também à Universidade Federal Fluminense, pelas oportunidades de bolsas que em muito ajudaram na conclusão do curso. Aos professores do Departamento de Filosofia da UFF, em especial, o professor Dr. André Constantino Yazbek, que acolheu o trabalho, fazendo as orientações necessárias com competência e precisão para que a pesquisa ganhasse corpo. Ao professor Dr. Fernando Muniz, pelo acompanhamento e incentivo ao longo dos primeiros anos de faculdade, e por todas as suas aulas. Ao professor Dr. Luís Ribeiro, pelas aulas sobre a obra de Espinosa; e professor Dr. Claudio Oliveira, por suas aulas sobre *Ser e Tempo*. Agradeço ainda ao professor Dr. José Maria Arruda, pelo incentivo e companheirismo, em dois anos de monitoria, e muita aprendizagem.

*“Se desejas uma coroa, pegue uma de rosas  
e coloque sobre tua cabeça; será mais bonita de ver.”*

*EPICTETO*

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar a diferença e a articulação dos conceitos de Poder Soberano e Poder Disciplinar nas obras “Vigiar e Punir” (1975) e “*Em Defesa da Sociedade*” (1975/76) de Michel Foucault. O filósofo francês pretende reformular a ideia tradicional de poder e suas relações, apresentando a tese de que ele não é como um bem, de que se tem posse, passível de se alienar. Para Foucault, o poder é uma prática que se exerce, é algo que perpassa toda a sociedade em todas as suas instâncias. Analisando a gênese de seus conceitos de Poder Soberano e Poder Disciplinar, entenderemos sua diferença e articulação. Para tanto, será necessária uma análise da noção de poder para Michel Foucault, da criação do direito jurídico e dos discursos de verdade, bem como a contextualização histórica de como a noção de poder, que atuava principalmente sobre a propriedade privada e seus bens de produção, numa relação de soberania e obediência, começa preferencialmente a atuar sobre os corpos, seus atos e gestos, numa relação de normatização e assujeitamento.

**Palavras-Chave:** Poder Soberano, Poder Disciplinar, Disciplina, Soberania, Foucault.



## ABSTRACT

This study aims to present the difference and articulation of the concepts of Sovereign Power and Disciplinary Power in the works "Discipline and Punish" (1975) and "Society Must Be Defended" (1975/76) by Michel Foucault. The French philosopher aims to reshape the traditional idea of power and their relationships, with the thesis that it is not as a thing, that it has possession, subject to alienate. For Foucault, power is a practice that is exercised, is something that permeates the entire society in all instances. Analyzing the genesis of his concepts of Sovereign Power and Disciplinary Power, we understand their difference and joint. For this, an analysis of the notion of power to Michel Foucault, the creation of legal right and truth discourses will be required as well as the historical context of how the notion of power, which operated mainly on private property and their production in a sovereign and obedience relationship, and preferably also begins to act on the bodies, their actions and gestures, a standardization and subjection relationship.

**Keywords:** Sovereign Power, Disciplinary Power, Discipline, Sovereignty, Foucault.

## SUMÁRIO

1 -	Introdução.....	11
2 -	O Poder Soberano.....	15
	2.1 - Poder, Direito e Verdade.....	15
	2.2 - Precauções de Método.....	19
3 -	A Transição Histórica.....	26
	3.1 - A História da Punição.....	26
	3.2 – O Aspecto Produtivo do Poder.....	32
4 -	O Poder Disciplinar.....	38
	4.1 - O Corpo e o Poder.....	38
	4.2 - Os Mecanismos e Dispositivos do Poder Disciplinar.....	40
5 -	Considerações Finais.....	56
6 -	Referências Bibliográficas.....	61

## 1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende discorrer sobre a diferença e a articulação entre os conceitos de poder soberano e poder disciplinar na fase genealógica do pensamento do filósofo francês Michel Foucault.

Nascido em uma família de médicos renomados em Poitiers, cidade localizada no centro-oeste da França, em 1926, Foucault percorreu o caminho acadêmico esperado para um jovem com suas condições sociais. Em 1948 Foucault recebe seu diploma em filosofia pelo Liceu de Poitiers, sua cidade natal, e no ano seguinte, o diploma em psicologia pela Sorbonne, já em Paris. O contexto do pensamento intelectual francês desse momento era o da fenomenologia e do marxismo – “à época, referências praticamente incontornáveis” (Yazbek, 2015, p. 15).

Por intermédio do contato com a tradição epistemológica francesa de Gaston Bachelard, Georges Canguilhem e Georges Dumézil (Idem, p. 15, 16), Foucault encontrará o fio condutor inicial de seu pensamento, que mais tarde o levaria ao doutorado, na Sorbonne, em 1961, com a tese *Loucura e Desrazão – História da Loucura na Idade Clássica*, além de sua tese complementar, uma tradução da *Antropologia do ponto de vista pragmático* de Immanuel Kant, “precedida por uma longa introdução intitulada *Gênese e estrutura da Antropologia de Kant*.” (Idem, p.16).

O caráter histórico e crítico das pesquisas foucaultianas, inaugurado por sua tese sobre a loucura, constituem a fase conhecida como “arqueologia”. Neste primeiro momento suas pesquisas buscam as condições de possibilidade do surgimento das ciências humanas na Idade Clássica (séculos XVII/XVIII). A fase arqueológica culminará com a publicação que “o lançará em uma polêmica direta com a geração existencialista (sobretudo Jean-Paul Sartre), alçando-o ao *status* de ‘celebridade’ na cena cultural francesa: *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*.” (Idem, p. 18, 19). Se lança também como crítico da herança fenomenológica francesa – o existencialismo – e contra o marxismo da esquerda francesa, apostando na “morte do homem”, quer dizer, no esgotamento da figura epistêmica do homem, herdada da “estrutura antropológico-humanista do pensamento do século XIX” (Idem, nota 15, p. 20).

Em 1966, Foucault é nomeado professor de filosofia na Universidade da Tunísia, “participa ativamente da vida universitária e intelectual da Tunísia, trava contato com as revoltas estudantis anti-imperialistas e intervém a favor dos estudantes, protegendo-os da repressão” (Idem, p.21). Também neste momento, inicia a redação do livro que encerra a primeira das três fases de sua obra: *A arqueologia do saber* (1969).

Seu retorno à Paris será marcado por um maior interesse e uma maior atuação política com respeito às questões sociais da França naquela época. Em 1968, quando nomeado para organizar o departamento de filosofia da Universidade de Vincennes, se envolveu com as questões universitárias apoiando às lutas estudantis e posicionando-se contra as medidas disciplinares que foram impostas aos estudantes após as revoltas e a repressão ocorrida naquele ano. Dois anos mais tarde, em 1970, seria nomeado para o *Collège de France*, substituindo seu orientador, professor e colega, Jean Hyppolite.

Sua aula inaugural, *A Ordem do Discurso* (1970), em certa medida já aponta para o caminho a ser percorrido por Foucault na segunda fase de suas pesquisas: “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (Foucault, 2004, p. 10). Sua atuação política se intensifica, participando das “lutas concernentes ao aparato judiciário, à medicina, à psiquiatria, à sexualidade” (Yazbek, 2015, p.23), e em 1971 funda o GIP (Grupo de Informações sobre a Prisão). Já não o interessava a militância política tradicional, nem o “interminável” acúmulo de informações sobre o poder que as pesquisas tradicionais sobre o tema produziam, mas sim uma atuação política capaz de fazer ‘crescer a nossa intolerância’ às diversas manifestações do poder, para “fazê-la uma intolerância ativa.” (Idem, Nota 24, p. 24).

Acredito que Foucault pretendeu fazer de suas pesquisas, pelo menos em parte, o exercício teórico dessa “intolerância ativa” ao poder, coletando dados e divulgando informações de seus trabalhos, questionando os dispositivos e seus modos de operação na sociedade moderna. Deslocou o eixo de suas análises (que já se debruçavam sobre o par saber-poder), priorizando o estudo das formas de exercício do poder, em suas articulações com as condições de possibilidade do surgimento de determinados saberes, que caracterizavam a fase precedente (a arqueológica). Inaugura-se, neste momento, o que posteriormente será identificado

como a segunda fase do pensamento foucaultiano, a fase genealógica. É justamente esta a fase do pensamento de Foucault que será privilegiada neste trabalho.

Em 1975 Foucault publica *Vigiar e Punir*, obra central para a pesquisa aqui realizada. Muito influenciado pelos trabalhos desenvolvidos ao redor das prisões, *Vigiar e Punir* é um livro no qual Foucault analisa a história da punição na sociedade ocidental, demonstrando que a prisão como modalidade punitiva “não é o resultado de uma “evolução” progressiva (e “progressista”) das teorias jurídicas” (Idem, p.24), e sim “resultado do desenvolvimento de ‘técnicas disciplinares’ elaboradas em meados do século XVIII, isto é, no momento em que o exercício monárquico do poder torna-se demasiado custoso e pouco eficaz” (Idem).

Vale ressaltar que, para Foucault, não existe exercício de poder que não tenha por correlato um saber, de modo que essas duas fases iniciais, a “arqueológica” e a “genealógica”, se complementam mais do que se diferenciam.

Nesse sentido, a genealogia não constitui um domínio distinto da arqueologia, mas sim uma perspectiva diversa ao redor de uma mesma problemática, àquela dos discursos investidos em instituições e práticas extradiscursivas que informam determinadas formas do exercício do poder. (Yazbek, 2015, p. 25, 26)

Entre 1975 e 1976, Foucault ministra o curso posteriormente publicado sob o título de “*Em Defesa da Sociedade*”, que discute a pertinência do modelo da guerra para se pensar o estado, através das batalhas jurídicas e dos discursos de verdade (o estado não é um momento de apaziguamento dos conflitos, e sim da continuação da guerra na esfera político-jurídica). Também discute a relação entre o poder soberano e o chamado *biopoder*, um poder exercido no âmbito da gestão da vida e das forças vitais de toda uma população.

Para a pesquisa aqui desenvolvida, recorreremos ao curso *Em Defesa da Sociedade* para caracterizarmos o poder soberano e a construção do que Foucault chamará do “edifício jurídico ocidental”, sustentáculo do poder entre os séculos XV e XVII, mas também campo de batalha das disputas e mudanças sociais da era clássica. Em *Vigiar e Punir*, encontraremos os principais fios condutores da transição histórica entre a forma soberana e a disciplinar, no que concerne ao exercício do poder, demonstrando através da história da punição, e do papel da vigilância, as

transformações ocorridas nas relações de poder nos séculos XVII e XVIII. Estivemos também sempre próximos de uma literatura secundária que em muito auxiliou o processo de fixação dos conceitos trabalhados nesta monografia. As obras que fazem parte desse conjunto são: *Ciência e Saber, a trajetória da arqueologia de Foucault*, do filósofo Roberto Machado, e *Microfísica do Poder*, edição organizada por Roberto Machado, com textos e entrevistas de Foucault; *A Filosofia de Michel Foucault*, da filósofa argentina Esther Díaz; *Dez Lições sobre Foucault*, de André Constantino Yazbek, além de outros artigos e obras citadas em nossas referências bibliográficas. O trabalho é fruto não só da pesquisa conceitual e bibliográfica, como também de sistemáticas reuniões de trabalho e discussão com o orientador acerca do tema proposto.

## 2 – PODER SOBERANO

### 2.1 - Poder, Direito e Verdade

Como menciona Foucault no início da segunda aula da obra *“Em defesa da sociedade”*, do dia 14 de Janeiro de 1976, seu trabalho tem por objetivo reformular a questão tradicional da filosofia política sobre o poder. Ao invés do “o que é o poder?”, devemos nos questionar sobre como ele ocorre, como ele se dá, como acontece, como é possível e aceito naturalmente, ou seja, devemos nos impor a tarefa de descrevê-lo, minuciosamente. Este é o primeiro passo necessário para compreendermos a diferença entre o poder soberano e o poder disciplinar: a gênese da análise descritiva de poder proposta por Foucault. Vale ressaltar que o autor rejeita a ideia de uma “teoria geral do poder” que pudesse dar conta de todas as minúcias das práticas de poder em todos os tempos. Como menciona Roberto Machado na introdução de *Microfísica do Poder*: “Não existe algo unitário e global chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas, em constante transformação.” (MACHADO, 2013, p.12) Não sendo o poder um objeto natural, é ele uma prática social, constituído historicamente através de sua efetiva aplicação. Não há possibilidade de se postular uma teoria global que possa subordinar a multiplicidade e a dispersão das práticas de poder ao longo do tempo.

A análise proposta nesta aula de 14 de janeiro de 1976 de *“Em defesa da Sociedade”*: poder, direito e verdade. Foucault busca, por um lado, “as regras de direito que delimitam formalmente o poder” e, por outro, na extremidade oposta, “os efeitos de verdade que esse poder produz, que esse poder conduz e que, por sua vez, reconduzem esse poder” (FOUCAULT, 1999, p. 28).

Com essa proposta de pesquisa, Foucault pretende esclarecer a seguinte questão: “Quais são as regras do direito de que lançam mão as relações de poder para produzir discursos de verdade?” E também qual seria o tipo de poder “capaz de produzir discursos de verdade, que são, numa sociedade como a nossa, dotados de efeitos tão potentes” (Idem).

Foucault acredita que, em nossa sociedade contemporânea, essa relação entre poder, direito e verdade se organiza de modo muito particular, pois múltiplas relações de poder “perpassam, caracterizam e constituem o corpo social” (Idem). Essas relações de poder não podem “dissociar-se, nem estabelecer-se, nem funcionar, sem uma produção, uma acumulação, uma circulação, um funcionamento

do discurso verdadeiro” (Idem). Todo exercício de poder depende de certa “economia dos discursos de verdade que funcionam nesse poder, a partir e através dele” (Idem). Logo, além de constantemente submetidos pelo poder à produção de verdades, tanto o exercemos mediante produção de verdades adequadas, como somos também coagidos por ele.

O que para Foucault demonstra claramente não só o mecanismo da relação entre poder, direito e verdade, mas também a sua intensidade de relação e constância, é o fato de que, em nossa sociedade, somos forçados, exigidos e cobrados pelo poder a produzir verdades, e esse poder necessita delas para funcionar satisfatoriamente. Somos sempre coagidos a dizer a verdade, questionados, inquiridos, a busca pela verdade é institucionalizada, profissionalizada e recompensada. Temos que produzir verdades para que possamos produzir também as riquezas correlatas ao discurso estabelecido, só assim participamos ativamente na rede do poder:

A verdade é a norma; é o discurso verdadeiro que, ao menos em parte, decide; ele veicula, ele próprio propulsa os efeitos do poder. Afinal de contas, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros, que trazem consigo efeitos específicos de poder. (FOUCAULT, 1999, p. 29).

Com o intuito de se desembaraçar de uma tradicional concepção legalista do poder, Foucault orienta sua pesquisa de modo a buscar os elementos principais que estabelecem as relações entre o surgimento do direito e o exercício do poder, ou seja, a primeira das duas premissas formuladas acima afim de balizar o estudo, a saber: “as regras de direito que delimitam formalmente o poder” (Idem, p. 28). Na história das sociedades ocidentais, desde a Idade Média, constatou-se que o surgimento e a elaboração do pensamento jurídico se fez, essencialmente, em torno do poder régio. Foi a pedido do rei e para proveito do rei, que se elaborou o “edifício jurídico ocidental” (Idem, p.30), servindo-lhe assim de instrumento ou de justificação de poder: “O direito no Ocidente é um direito de encomenda régia” (Idem). Um poder monárquico, autoritário, administrativo e absoluto, que gira em torno da figura soberana do rei. Este edifício jurídico por encomenda régia tratará dos direitos do rei, de seu poder, dos limites de seu poder e suas prerrogativas: “é disso que se



trata fundamentalmente no sistema geral, na organização geral, em todo caso, do sistema jurídico ocidental” (FOUCAULT, 1999, p. 30).

Que os juristas tenham desempenhado o seu papel tanto a serviço do rei, ou como seus adversários, chama a atenção o fato de que, em ambos os casos, foi através do direito (o edifício jurídico construído a pedido do rei) que o combate ou o apoio ao monarca se deu. Fosse para “mostrar em que armadura jurídica o poder real se investia, como o monarca era efetivamente o corpo vivo da soberania, como seu poder, mesmo absoluto, era exatamente adequado a um direito fundamental” de rei, fosse, contrariamente, para demonstrar, conforme a perspectiva legalista que Foucault pretende escapar, “como se devia limitar esse poder do soberano, a quais regras de direito ele devia submeter-se, segundo e no interior de que limites ele deveria exercer seu poder para que esse poder conservasse sua legitimidade” (Idem, p. 30, 31).

Constata-se que a criação e “o papel essencial da teoria do direito, desde a Idade Média, é o de fixar a legitimidade do poder: o problema maior, central, em torno do qual se organiza toda teoria do direito é o problema da soberania” (Idem, p. 31). A teoria do direito, como apresentada por Foucault nas sociedades ocidentais desde os séculos XVI e XVII, serviu para que o discurso e a técnica do direito tivessem, como uma de suas funções, dissolver, camuflar no interior do poder, o fato absoluto da dominação, pois esta é inquestionável. Esse discurso e técnica, que dentre outros efeitos visa dissolver o fato da dominação, pretende fazer surgir no lugar da própria dominação duas coisas: (1) “de um lado os direitos legítimos da soberania; do outro, (2) a obrigação legal da obediência” (Idem). A teoria do direito, que nasce para lidar com a questão da legitimidade do poder, precisa também responder ao fato da dominação (o exercício, a prática efetiva do poder) e suas consequências, ao fato de que é preciso normatizar e assegurar os direitos e obrigações de ambos os lados, para assim poder legitimá-los. No entanto, como explicitado abaixo, a questão central para Foucault é demonstrar as múltiplas práticas efetivas do poder no interior do corpo social, e não buscar a questão de direito sobre sua legitimidade ou não. Partindo da dominação como fato bruto, Foucault busca mostrar que:

a partir daí não só como o direito é, de uma maneira geral, o instrumento dessa dominação – isso é óbvio – mas também como, até onde e sob que forma, o direito (e quando digo o direito, não penso somente na lei, mas no

conjunto dos aparelhos, instituições, regulamentos, que aplicam o direito) veicula e aplica relações que não são relações de soberania, mas relações de dominação. E, com dominação, não quero dizer o fato maciço de “uma” dominação global de um sobre os outros, ou de um grupo sobre o outro, mas as múltiplas formas de dominação que podem se exercer no interior da sociedade: não, portanto, o rei em sua posição central, mas os súditos e suas relações recíprocas; não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que ocorreram e funcionam no interior do corpo social. (Idem, p. 31-32).

Em função das considerações acima, Foucault identifica o sistema do direito e o campo judiciário não como aspectos de uma legitimidade a ser fixada pelo poder soberano sobre as relações sociais, e sim como aspecto dos procedimentos de sujeição que o poder põe em prática, como veículos permanentes das relações de dominação e de polimorfias técnicas de assujeitamento. Ao propor esta questão, Foucault pretende fazer aparecer, no lugar da soberania e da obediência, o problema da dominação e do assujeitamento. Esta leitura da matéria, que visa “curto-circuitar a linha geral da análise jurídica ou se desviar dela” (Idem, p. 32), necessita, segundo Foucault, de certo número de precauções de método afim de evitar o problema central e clássico da análise do poder pelo direito: a soberania e a obediência dos indivíduos submetidos a essa soberania. O que Foucault quer deixar claro é que o problema agora não é mais esse (a legitimidade da soberania), e sim o da dominação e da sujeição da disciplina na sociedade moderna, bem como seus procedimentos postos em prática em diversos níveis sociais.

## 2.2 – Precauções de Método

Com o intuito de orientar sua própria pesquisa a respeito do tema, Foucault nos lança pistas e novos ângulos de análises para entendermos sua abordagem do problema do poder. Essas orientações são para não cairmos em uma análise já “viciada” da corrente político-filosófica contratualista (que trata da questão de direito da legitimidade da soberania) a respeito do poder. Propondo um novo olhar sobre o tema, suas considerações nos ajudam a entender a construção de seus conceitos de poder soberano e poder disciplinar, bem como a transição de um para o outro. Ainda na segunda aula do dia 14 de Janeiro de 1976, do curso “*Em defesa da Sociedade*”, Foucault menciona cinco precauções de método que nortearam suas reflexões acerca do tema do poder.

Primeira precaução: perceber que não há um centro do qual todos os efeitos gerais (e mecanismos) do poder emanam. O poder não se mostra somente através de suas formas regulamentadas e legítimas, ao contrário, muitas vezes se mostra à margem da própria lei, e por isso é fundamental uma análise sobre as extremidades do poder, seus últimos lineamentos, sua capilaridade, ou seja:

Tomar o poder em suas formas e em suas instituições mais regionais, mais locais, sobretudo no ponto em que esse poder, indo além das regras de direito que o organizam e o delimitam, se prolonga, em consequência, mais além dessas regras, investe-se em instituições, consolida-se nas técnicas e fornece instrumentos de intervenção materiais, eventualmente até violentos. Um exemplo, se vocês quiserem: em vez de procurar saber onde e como na soberania, tal como ela é apresentada na filosofia, seja do direito monárquico, seja do direito democrático, se fundamenta o poder de punir, tentei ver como, efetivamente, a punição, o poder de punir consolidavam-se num certo número de instituições locais, regionais, materiais, seja o suplício ou seja o aprisionamento, e isto no mundo a um só tempo institucional, físico, regulamentar e violento dos aparelhos efetivos da punição. Em outras palavras, apreender o poder sob o aspecto da extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício: era a primeira instrução dada. (Idem, p. 32-33)

Observamos já nesta primeira precaução a necessidade de admitirmos que o poder, como Foucault o entende, ou seja, como uma prática, é de tal natureza que, para além das regras do direito – que por sua vez possuem o intuito de organizar e limitar o próprio poder –, para além desse limite soberano, ele ainda se faz presente nas relações sociais, institucionais e interpessoais, através dos padrões preconizados como norma, um certo padrão de normalidade. A educação, o

emprego, a renda, de um modo geral, a posição social de determinado indivíduo, conta para descortinarmos as relações de poder às quais estará sujeito. O que vislumbramos nos estudos de Foucault sobre o poder é uma amalgama de práticas diversas, que possuem também uma dimensão microfísica de atuação e uma produtividade no que concerne ao tipo de sujeito conformado por seus mecanismos, ou seja, um sujeito dócil e produtivo, adequado e familiarizado com suas práticas e pressupostos. Para Foucault é necessário que lancemos luz sobre essas múltiplas formas e práticas do poder, afim de entendermos toda sua dimensão e alcance.

Na figura das instituições locais, voltadas para reclusão de indivíduos que não se adequam ao discurso de verdade imposto pelo poder estabelecido (instituições penais, manicômios e etc.) em suas práticas, em seu saber, em sua verdade, essas instituições engendram mecanismos à margem do próprio direito jurídico, e, como constatado por Foucault, essas práticas contribuíram de forma decisiva para o estabelecimento do poder disciplinar na modernidade. Segundo o filósofo e estudioso da obra foucaultiana Roberto Machado, partindo de evidências fornecidas por sua pesquisa, Foucault “viu delinear-se claramente uma não sinonímia entre Estado e poder” (MACHADO, 1981, p. 188,189), verificando que as “condições de possibilidade políticas e de saberes específicos como a medicina e psiquiatria” (Idem, p. 189) se constituíram mais articuladas com poderes locais e específicos do que com a máquina Estatal.

A segunda precaução talvez seja a que mais inove e aumente as possibilidades de se pensar a questão do poder. Trata-se da sugestão por muito tempo ignorada, de se buscar o poder não pelas causas, mas sim pelos efeitos que produz, onde o produz e como o faz; ou seja, não ignorar a instância produtiva do poder e seu resultado, no corpo mesmo do indivíduo subjugado. Formular a questão não do lado de dentro, de “*quem tem o poder afinal?*”, mas já do lado de fora, no âmbito das práticas reais e efetivas, “no ponto em que ele está em relação direta e imediata com o que se pode denominar, muito provisoriamente, seu objeto, seu alvo, seu campo de aplicação” (FOUCAULT, 1999, p. 33). Para investigarmos a questão do poder, Foucault nos convida a refletir sobre os dois lados desta relação e seus efeitos produtivos: seja exercitando ou sendo subjugado, o trânsito do poder permite que essas posições sejam intercambiáveis. Lancemos um olhar para “como as coisas acontecem no momento mesmo, no nível, na altura do procedimento de sujeição, ou nesses processos contínuos e ininterruptos que sujeitam os corpos,

dirigem os gestos, regem os comportamentos” (Idem, p. 33), ou seja, o poder disciplinar moderno.

Neste ponto já podemos antever que a disciplina irá abarcar todas as instituições sociais do mundo moderno, escola, trabalho, família. Em todos os locais somos atravessados por normas de conduta que pretendem dirigir nossas escolhas éticas, estéticas e morais. Uma rede de poder sutil perpassa toda sociedade e suas singularidades. É flagrante que a cada degrau abaixo numa escala social, mais sujeito está o indivíduo de ser subjugado por um poder à margem de todo direito constituído. À análise proposta do lado da sujeição, Foucault acrescenta ser necessário procurar saber como foi possível a constituição, pouco a pouco, materialmente, realmente, dos súditos, partindo de tamanha multiplicidade de corpos e forças, de energias e matérias, de desejos e pensamentos.

Aprender a instância material da sujeição enquanto constituição dos súditos seria, se vocês quiserem, exatamente o contrário do que Hobbes tinha pretendido fazer no *Leviatã*, e, acho eu, afinal de contas, todos os juristas, quando o problema deles é saber como, a partir da multiplicidade dos indivíduos e das vontades, pode se formar uma vontade ou ainda um corpo únicos, mas animados por uma alma que seria a soberania. Lembrem-se do esquema do *Leviatã*: neste esquema, o *Leviatã*, enquanto homem fabricado, não é mais do que a coagulação de um certo número de individualidades separadas, que se encontram reunidas por certo número de elementos constitutivos do Estado. Mas, no coração, ou melhor, na cabeça do Estado, existe alguma coisa que o constitui como tal, e essa alguma coisa é a soberania, da qual Hobbes diz que é precisamente a alma do *Leviatã*. Pois bem, em vez de formular esse problema da alma central, eu acho que conviria tentar – o que eu tentei fazer – estudar os corpos periféricos e múltiplos, esses corpos constituídos, pelos efeitos do poder, como súditos. (Idem, p. 33-34)

A esta consideração acerca das condições de possibilidade da constituição dos súditos, nos remetemos à importância dos discursos de verdade e o poder que engendram, bem como à violência, marca registrada do poder soberano e seu exercício. Sem dúvida, esses continuam sendo fatores determinantes em nossa organização social, apesar da disciplina ter se articulado a violência mais visível do poder do Estado. É o monopólio da lei e da violência por um lado, mas também o monopólio dos meios de produção e da disciplina racional da verdade social do capitalismo, no outro, que resguardam o Estado de sucumbir à revolta dos assujeitados.

A terceira precaução pretende evitar uma análise de “muito alto e de muito longe” (Idem, p. 34-35), nos fazendo supor ser o poder um fenômeno de dominação

maciça e homogênea. Foucault aponta para a necessidade de analisarmos o poder como algo que circula, como algo que só funciona em rede, em cadeia, e não como se encontrasse nas mãos de alguns... o poder simplesmente funciona. E funciona de modo que suas posições não são fixas, e os indivíduos nessas relações ora exercem, e ora são submetido ao poder. “O poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas estão sempre em posição de ser submetidos a esse poder e também de exercê-lo” (Idem, p. 35). Ou seja, não somos alvo “inerte e consentidor do poder” (Idem), somos seus intermediários, “o poder transita pelo indivíduos, não se aplica a eles” (Idem). Na verdade o indivíduo moderno, para Foucault, é um de seus primeiros efeitos, talvez o mais determinante efeito produzido pelo poder.

Na realidade, o que faz que um corpo, gestos, discursos, desejos sejam identificados e constituídos como indivíduos, é precisamente isso um dos efeitos primeiros do poder. Quer dizer, o indivíduo não é o vis-à-vis do poder; é, acho eu, um dos seus efeitos primeiros. O indivíduo é um efeito do poder e é, ao mesmo tempo, na mesma medida em que é um efeito seu, seu intermediário: o poder transita pelo indivíduo que ele constituiu. (Idem, p. 35).

Adiante, em sua quarta precaução a respeito da análise do poder, Foucault nos adverte sobre a necessidade de partirmos não dos grandes centros de poder – o Estado, por exemplo –, e sim dos seus “mecanismos infinitesimais” (Idem, p. 36), analisando historicamente a forma como se consolidaram. Devemos buscar como se estabeleceram as práticas modernas engendradas pelo poder disciplinar, de forma independente em relação a qualquer centro, evitando imaginar que qualquer poder fosse como um prolongamento que emana de um núcleo. Para tanto, é necessário deslocar nossa análise para o poder sutil da disciplina – em seus mecanismos infinitesimais; a história, trajeto, a própria técnica e tática desenvolvida nestes procedimentos de dominação. Indo além: devemos, nesta análise, mostrar também como essas práticas se deslocam continuamente, se modificam, e como são colonizadas e anexadas por fenômenos globais mais gerais que dizem respeito as vantagens político-econômicas da dominação do sistema capitalista.

A partir do fim do século XVII e no século XVIII a produção industrial e seus processos se tornaram a regra, a norma prescrita e perseguida. O corpo humano tornou-se essencialmente força produtiva, a ser aproveitada ao máximo. “Quanto

mais forças de trabalho houvesse, mais plena e corretamente o sistema da produção capitalista poderia funcionar” (Idem, p. 37). Neste contexto, a figura do louco, justamente a personificação máxima do inútil aos olhos da produção, é banido, excluído e reprimido na sociedade que emergia. Todas as formas de inutilidade para a produção (loucos, delinquentes, boêmios) ganharão tratamento diferenciado por não poderem, ou não quererem participar do desenvolvimento da industrialização em seus moldes quase escravocratas. Ai vemos a manifestação de um poder. A sexualidade infantil também entrará no rol das atenções dispensadas pelo novo tipo de poder que se instaurava, pois que o controle da mesma se via necessária, uma “educação” sexual baseada numa “ciência”, num saber sexual seria necessária para que houvesse um melhor controle sobre os processos vitais de uma população, tornando possível que estes fossem previstos e controlados pelo Estado. É preciso educar, já desde criancinha, a fim de se ter, no futuro, um homem controlado e abnegado, com energia suficiente para o trabalho, um homem que nem mesmo imaginasse outra possibilidade de vida... um “corpo dócil” (cf. FOUCAULT), atravessado e forjado pelo poder.

Como e através de que agentes reais poderíamos imaginar surgir tais procedimentos? Descartando a análise do poder que emana de um centro, preferencialmente buscaremos para análise as práticas mais capilares e sutis do poder em nossas vidas, fazendo com que a resposta à pergunta acima aponte para um círculo imediato e absolutamente abrangente, para as principais instituições sociais: a família, os pais, médicos, o escalão mais baixo da polícia, professores, exercito, fabricas, sindicatos e etc. Ou seja, todos essas instâncias atuam com procedimentos que são, em certa medida, investidos e “anexados por fenômenos globais, e como poderes mais gerais ou lucros de economia podem introduzir-se no jogo dessas tecnologias, ao mesmo tempo [que são] relativamente autônomas e infinitesimais, de poder” (FOUCAULT, 1999, p. 36).

Historicamente, podemos identificar como esses mecanismos de controle interviam no tocante a exclusão da loucura, à repressão, à proibição da sexualidade; como se serviram de instrumentos próprios – e este foi o maior interesse da “burguesia”, o saber sobre o homem que emergiu das técnicas disciplinares – e de uma lógica própria, que correspondem exatamente às suas necessidades como proposta de sociedade. As práticas de controle tornaram-se também economicamente lucrativas e politicamente úteis, apesar de não ser esse o

principal motivo de sua maciça adesão por parte da burguesia, que, em última instância, não se preocupa com o louco, nem com a sexualidade infantil, mas sim com os mecanismos de saber-poder que emanam desse controle.

Enfim, a quinta e última precaução de método proposta por Foucault para refletirmos sobre o poder, e principalmente sobre este novo poder que emerge na virada do século XVII para o XVIII. Ele acredita que seja possível afirmar que as grandes máquinas do poder são sempre acompanhadas por produções ideológicas que as sustentam. Cita como exemplo uma “ideologia da educação, uma ideologia do poder monárquico, uma ideologia da democracia parlamentar, etc.” (Idem, p. 40) Porém, na ponta, onde as redes de um poder (central) terminam, as relações que se formam não são baseadas em ideologias. O que rege as relações, lá onde o poder estatal não as alcança, não são ideologias, e sim um saber, a formação e o acúmulo de saber, um dispositivo de saber efetivo. São “métodos de observação, técnicas de registro, procedimentos de investigação e de pesquisa, são aparelhos de verificação” (Idem), enfim, é mais o saber que se constrói, do que uma ideologia que sustenta um poder.

Para resumir essas cinco precauções de método, eu diria isso: em vez de orientar a pesquisa sobre o poder para o âmbito do edifício jurídico da soberania, para o âmbito dos aparelhos de Estado, para o âmbito das ideologias que o acompanham, creio que se deve orientar a análise do poder para o âmbito da dominação (e não da soberania), para o âmbito dos operadores matéris, para o âmbito das formas de sujeição, para o âmbito das conexões e utilizações dos sistemas locais dessa sujeição e para o âmbito, enfim, dos dispositivos de saber. (Idem)

“Um direito da soberania e uma mecânica da disciplina: é entre esses dois limites, creio eu, que se pratica o exercício do poder.” (Idem, p. 45) Diante dessa nova mecânica do poder, com seus procedimentos particulares, com seus “instrumentos totalmente novos” (Idem, p. 42), com toda diferente aparelhagem surgida na ascensão da burguesia nos séculos XVII e XVIII, iniciou-se, para o filósofo francês, uma nova situação nas relações de poder em relação às relações históricas identificadas anteriormente com a soberania: “Essa nova mecânica do poder incide primeiro sobre os corpos e sobre o que eles fazem, mais do que sobre a terra e sobre o seu produto” (Idem, p. 42), visa extrair dos corpos tempo e trabalho e não mais necessariamente bens e riquezas. A subjugação no regime do poder disciplinar se dá por continua vigilância dos corpos, seus atos e gestos, em



detrimento do sistema descontínuo de tributos e obrigações crônicas da soberania. Esse novo tipo de poder “pressupõe muito mais uma trama cerrada de coerções materiais do que a existência física de um soberano” (Idem, p.42), busca, através dessa nova economia de poder, fazer crescer as forças sujeitadas e fazer crescer a força e a eficácia daquilo que as sujeita, ajustando-se perfeitamente aos interesses da sociedade capitalista burguesa de produção que emergia nesse momento.

Foucault apreende a partir dessa análise que o poder soberano se justifica através da teoria jurídico-política que data da Idade Média, que, por sua vez, baseia-se na reativação do direito romano, constituída ao redor da problemática que envolve a justificativa da monarquia e do monarca. Esta teoria desempenhou, ao longo dos séculos, quatro papéis: (1) se referia ao poder efetivo da monarquia feudal; (2) serviu de instrumento de justificação e constituição das grandes monarquias administrativas; (3) nos séculos XVI e XVII serviu nas guerras de Religião como arma tanto para limitar como para fortalecer o poder régio, sendo grande instrumento de luta política e teórica em torno dos sistemas de poder do período citado e (4) serviu para construção (contra as monarquias administrativas, autoritárias e absolutas) de um modelo alternativo, o das democracias parlamentares, sistema que cobria todo corpo social até o momento da Revolução Francesa (FOUCAULT, 1999, p. 29-32)

Um ponto importante para Foucault é o que diferencia o poder soberano do poder disciplinar, ou seja, o fato de um se exercer mais sobre a terra e seus produtos (soberano) e o outro mais sobre os corpos e sobre o que eles fazem (disciplinar); um sobre os bens e a riqueza, o outro sobre o tempo e o trabalho extraídos do corpo. Este novo tipo de poder que emergiu após a Revolução Francesa é, segundo Foucault, uma das principais invenções da sociedade moderna, tendo sido instrumento fundamental de implantação “do capitalismo industrial e do tipo de sociedade que lhe é correlativo” (Idem, p. 43).

### 3 – A TRANSIÇÃO HISTÓRICA

#### 3.1 – A História da Punição

Para Foucault, os séculos XVII e XVIII são um momento de transição no que diz respeito às formas e ao tratamento das relações de poder do registro soberano para o disciplinar. Essa transição é demonstrada através da história da punição e, posteriormente, através do papel das ferramentas disciplinares de controle e coerção social, temas desenvolvidos na pesquisa da obra “*Vigiar e Punir: nascimento da prisão*”, de 1975. Este momento histórico será paradigmático e poderia ser visto como o que melhor expressa e torna evidente as diferenças e a articulação entre o poder soberano (instituído historicamente pelo poder régio) e o poder disciplinar (“procedimentos técnicos de poder que realizam um controle detalhado, minucioso do corpo – gestos, atitudes, comportamentos, hábitos, discursos.” (MACHADO, 1981, p. 189), ou seja, novos arranjos sociais, saberes e tecnologias do poder surgidas com a ascensão burguesa do séc. XVIII), bem como a diferença de objetivos pretendidos por cada um desses registros.

Do século XVIII datam diversos códigos penais modernos (Rússia, 1769; Prússia, 1780; Pensilvânia e Toscana, 1786; Áustria, 1788; França, 1791) que, dentre tantas alterações (como uma “nova teoria da lei e do crime, [uma] nova justificação moral ou política do direito de punir; abolição das antigas ordenanças, supressão dos costumes” (FOUCAULT, 2014, p. 13)), trazem em seu escopo, como as mais representativas: 1) o desaparecimento do suplício do corpo do condenado, e 2) a supressão do “espetáculo” punitivo público<sup>1</sup>. Fica claro nos levantamentos de Foucault que esse processo não se efetivou por completo e de uma só vez e em toda parte, se não muito tempo depois de seu início, de forma irregular, sendo preciso ainda alguns séculos para uma completa consolidação. E mesmo uma vez consolidado, esse processo não deixou de se aperfeiçoar sempre, assim se mantendo até os dias de hoje.

---

<sup>1</sup> “No fim do século XVIII e começo do século XIX, a despeito de algumas grandes fogueiras, a melancólica festa da punição vai-se extinguindo” (FOUCAULT, 2014, p.13).

Os novos códigos modernos deixam de punir o corpo<sup>2</sup> e passam a pretender, através da supressão da liberdade (vista tanto como um direito quanto como um bem), uma correção do indivíduo para o convívio social. Pôde parecer no início que a justificativa plausível para tal mudança fosse uma certa “humanização” desses novos códigos penais, que agora, com regras unificadas e procedimentos idem, passam a definir como caráter da pena não mais o suplício do corpo do condenado, e sim sua “correção”, sua “cura” como indivíduo, com vistas ao retorno do convívio social do apenado. Porém, para Foucault essa mudança nos códigos e procedimentos apontam mais para efeitos de novos arranjos com maior profundidade das engrenagens do poder, do que para uma real humanização no tratamento dispensado aos fora-da-lei.

O afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito. Entretanto, foi visto, durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e “humanidade”. Na verdade, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do objeto da ação punitiva. Redução de intensidade? Talvez. Mudança de objetivo, certamente.” (FOUCAULT, 2014, p. 21)

A percepção de que “a execução pública é vista então como uma fomalha em que se acende a violência” (Idem, p. 14) contribuiu, em parte, para o deslocamento do objeto de punição, consolidando novas engrenagens que pretendem novos arranjos sociais. A partir desse ponto, “o escândalo e a luz serão partilhados de outra forma” (Idem, p.15). Assim, a publicidade da punição se dará nas etapas dos debates e na divulgação da sentença, sendo a própria condenação, imposta ao réu, uma marca negativa e unívoca de delinquência recaída sobre o condenado. Quanto à execução da punição – que deixará a alçada de atuação dos juízes, sendo delegada a terceiros –, a expiação do mal pretendida já não se dará através do suplício do corpo e, da mesma forma, o espetáculo da pena será abolido; de certo modo, é também um certo tipo de domínio sobre o corpo do condenado que se extingue, domínio esse representativo do exercício do poder soberano. Neste momento de transição para a modernidade, o poder disciplinar

---

<sup>2</sup> Punição essa que muitas vezes se igualava, em selvageria, com o crime a ser punido, outras vezes o superando-o – como narrado no início da obra, o caso de Damians (Vigiar e Punir, p. 9) –, apesar de não ser esse o ponto principal, pois aqui está em jogo toda uma nova economia do poder.

(que atua tanto no corpo, pretendendo governar gestos e atitudes, como na subjetivação constitutiva do indivíduo<sup>3</sup>) ocupa espaços no seio da sociedade, já sendo nítidas as novas engrenagens desse poder e seus novos efeitos.

As práticas punitivas do poder soberano, que eram como um espetáculo de horror, em cartaz diariamente em praça pública, no novo poder disciplinar vão se tornando pudicas, cada vez mais orientadas a não tocar no corpo do condenado, ou o mínimo possível. Com isso, pretendiam justamente atingir no condenado algo que já não é mais o seu corpo físico, afim de supliciá-lo (finalidade da pena soberana), e sim sua “alma”, com intuito de “governar” e “domesticar” seu corpo, seus gestos, ideias e atitudes frente ao poder. “O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos.” (Idem, pag. 16) “À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições.” (Idem, p. 21) Surge uma nova “moral” do ato de punir. Mesmo a pena capital (ainda em prática no século XXI em alguns países como EUA, Indonésia e China) passa a ter a pretensão de ser um “ritual” instrumentalizado para que não haja o “sofrimento” ou suplício do apenado, como outrora. Agora, tudo é planejado para que o acontecimento seja visível, porém, instantâneo, seja pela guilhotina dos séculos XVIII e XIX, ou pela injeção letal moderna. “Entre a lei, ou aqueles que a executam, e o corpo do criminoso, o contato é reduzido à duração de um raio. Já não ocorrem as afrontas físicas; o carrasco só tem que se comportar como um relojoeiro meticuloso.” (Idem, p. 18).

Foucault observa que em meados do século XIX a sociedade ocidental entra num período de “sobriedade punitiva” (Idem, p. 19) – sendo importante ressaltarmos que, mesmo a prisão moderna, principalmente nos países menos desenvolvidos, sempre implicou em certa medida sofrimentos físicos –, a ponto de haver críticos a esses novos arranjos, que alegavam que os detentos tinham melhores condições de vida (como alimentação, vestimentas e abrigo do frio garantidos) que muitos camponeses ou pobres operários. Ainda hoje, nos meios mais conservadores – que defendem a pena capital – observamos surgir a mesma

---

<sup>3</sup> “Atuando sobre uma massa confusa, desordenada e desordeira, o esquadramento disciplinar faz nascer uma multiplicidade ordenada no seio da qual o indivíduo emerge como alvo do poder” (MACHADO, 1981, p. 196).

crítica que outrora, agora direcionada contra os que defendem os direitos humanos dos apenados.

Todas essas mudanças (de práticas e objetivos) no que diz respeito às punições, acompanhavam mudanças que também aconteciam na esfera jurídica, das definições e alcance dos conceitos em disputas nos julgamentos dos delitos. Não só o crime ou o delito (o ato em si) agora são julgados, muito mais que isso, agora são julgadas também as paixões do réu, seus instintos, as anomalias de comportamento, as inaptações, os possíveis efeitos do ambiente ou de hereditariedade, enfim, quaisquer indícios de que o réu possa ter dificuldades no convívio social, ou dificuldades de seguir estritamente as leis e normas sociais. Outros fatores de caráter abstrato também surgiram nas apreciações dos julgamentos, tais como as “circunstâncias atenuantes”, ou, em outras palavras, um conhecimento sobre a vida do réu, sua ocupação, seus atos pretéritos, sua família, etc.

Sob o nome de crimes e delitos, são sempre julgados corretamente os objetos jurídicos definidos pelo código. Porém, julgam-se também as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os efeitos de meio ambiente ou de hereditariedade. Punem-se as agressões, mas, por meio delas, as agressividades, as violações e, ao mesmo tempo, as perversões, os assassinatos que são, também, impulsos e desejos. (Idem, p. 22)

O julgamento, dessa forma, se transforma numa vasta apreciação de muitos documentos, submetidos a diversos saberes e instâncias anexas. Pareceres médicos podem atestar a incapacidade de alguém discernir sobre suas ações, um atestado de loucura pode não só atenuar uma pena como fazer o próprio crime “sumir”<sup>4</sup> (Idem, p. 24). Com todas essas informações, pretende-se determinar em julgamento “até que ponto a vontade do réu estava envolvida no crime” (Idem, p. 22), afim de que se possa responder – após apreciação de seu passado e de suas relações – à questão sobre o que esperar do condenado no futuro. “E a sentença

---

<sup>4</sup> “A possibilidade de invocar a loucura excluía, pois, a qualificação de um ato como crime: na alegação de o autor ter ficado louco, não era a gravidade de seu gesto que se modificava, nem sua pena que devia ser atenuada: mas o próprio crime desaparecia. Impossível, pois, declarar alguém ao mesmo tempo culpado e louco; o diagnóstico de loucura, uma vez declarado, não podia ser integrado no júízo; ele interrompia o processo e retirava o poder da justiça sobre o autor do ato” (FOUCAULT, 2014, p.24).

que condena ou absolve não é simplesmente um julgamento de culpa, uma decisão legal que sanciona; ela implica uma apreciação de normalidade e uma prescrição técnica para uma normalização possível. O juiz de nossos dias – magistrado ou jurado – faz outra coisa, bem diferente de ‘julgar’” (Idem, p. 25).

Foucault acredita haver neste movimento de incorporação de outros saberes nas apreciações dos tribunais uma transferência do poder de julgar para outras “instâncias que não são as dos juízes de infração”, que visam não só dividir o fardo do julgamento com os juízes, como também pressupõe toda a manutenção de um aparato tecnológico-científico que precisa estar disponível para responder questões diversas relacionadas à estrita análise factual de um delito.

Mas estava aí o ponto de partida de uma evolução que a jurisprudência e a própria legislação iam desencadear durante os 150 anos seguintes: já a reforma de 1832, introduzindo as circunstâncias atenuantes, permitia modular a sentença segundo os graus supostos de uma doença ou as formas de uma semiloucura. E a prática usual nos tribunais, aplicada às vezes à prática correcional, da perícia psiquiátrica, faz com que a sentença, ainda que formulada em termos de sanção legal, implique, mais ou menos obscuramente, em juízos de normalidade, atribuições de causalidade, apreciações de eventuais mudanças, previsões sobre o futuro dos delinquentes. Operações, todas, de que não se poderia dizer com razão que preparam do exterior um julgamento bem-fundado; elas se integram diretamente no processo de formação da sentença. (FOUCAULT, 2014, p. 24, 25)

Todo esse arcabouço legal e extralegal se sustenta por uma demanda criada por esse “novo” exercício do poder, o poder disciplinar, e sua proposta de normalização da vida e de produção de sujeitos dóceis. Ou seja, para além de seu caráter repressivo, esse novo poder possui também aspectos produtivos, que visam assujeitar o indivíduo, moldando-o às necessidades produtivas de um novo poder que se estabelece. Todo o conhecimento dessas novas tecnologias do poder sobre o homem sustentou a transformação que ocorreu na maneira como o corpo passou a ser investido pelo poder disciplinar. Dessa forma se justificaram as perseguições aos loucos e desajustados que não se enquadravam nas novas prescrições sociais.

Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. (Idem, p.29)

Foucault pretende, com a pesquisa de *“Vigiar e Punir”*, “estudar a metamorfose dos métodos punitivos a partir de uma tecnologia política do corpo onde se poderia ler uma história comum das relações de poder e das relações de objeto” (Idem, p.27). Para tanto, parte de quatro regras gerais, a saber: 1) não só analisar os mecanismos de punição por seu caráter repressivo, mas observar também seus efeitos “positivos”, tomando a “punição como uma função social complexa” (Idem, p. 27); 2) observar o poder que pune por uma “perspectiva de tática política” (Idem), e não como meras “consequências de regras do direito ou como indicadores de estruturas sociais” (Idem); 3) não separar a história do direito penal e a história das ciências humanas, mas buscar a “matriz comum” (Idem) de ambas – o processo de formação “epistemológico-jurídico” moderno (Idem) –, que coloca uma tecnologia de poder no “princípio tanto da humanização da penalidade quanto do conhecimento do homem” (Idem); e por fim, 4) “verificar se esta entrada da alma no palco da justiça penal, e com ela a inserção na prática judiciária de todo um saber ‘científico’, não é o efeito de uma transformação na maneira como o próprio corpo é investido pelas relações de poder.” (Idem).

Destarte, observamos através da pesquisa foucaultiana que as mudanças (que já são efeitos de um novo poder) nos procedimentos judiciais acompanham correlativas mudanças também na intenção e estrutura punitiva; e ambas as mudanças, por sua vez, são efeitos de mudanças no âmbito da política, ou seja, que dizem respeito à transição da forma de exercício do poder soberano para o poder disciplinar, ou ainda, uma repartição do poder entre o Estado e o capital privado.

### 3.2 – O Aspecto Produtivo do Poder

A partir dos levantamentos feitos em sua pesquisa, Foucault sustenta que as novas tecnologias do poder disciplinar, esse novo saber sobre o homem, pretende uma tal sujeição que essa já não pode mais ser obtida somente através dos mecanismos de aspectos “negativos” do poder (reprimir, impedir, excluir e etc.), práticas que serviram à manutenção do poder soberano e seu sistema de cobrança de tributos e impostos (“se os castigos legais são feitos para sancionar infrações, pode-se dizer que a definição das infrações e sua repressão são feitas em compensação para manter os mecanismos punitivos e suas funções” (Idem, p. 28)). Essas novas tecnologias são calculadas, organizadas, sutis, tecnicamente pensadas, e não necessariamente precisam fazer uso de armas de fogo ou do terror para manutenção da ordem; ainda assim, conseguem impor um modelo de conduta, uma prescrição e economia dos gestos e vontades, em outras palavras, atuam adestrando corpo e “alma” do indivíduo, produzindo-os como efeito.

Com uma “instrumentação multiforme”, “seria impossível localizá-la [essas novas tecnologias do poder disciplinar], quer num tipo definido de instituição, quer num aparelho do Estado” (Idem, p. 30). Essas instâncias (instituições privadas e Estado), na verdade recorrem a essas novas tecnologias para sustentar seus discursos e práticas, seja fazendo uso delas, seja valorizando-as ou impondo seus pré-requisitos. A esses novos arranjos do poder e sua rede de atuação e abrangência, Foucault denomina de “microfísica do poder” (Idem).

Ora, o estudo dessa microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma “apropriação”, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que lhe seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz a cessão ou a conquista que se apodera de um domínio. Temos em suma que admitir que esse poder se exerce mais que se possui, que não é o “privilégio” adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas – efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados. Esse poder por outro lado, não se aplica pura e simplesmente como uma obrigação ou uma proibição, aos que “não tem”; ele os investe, passa por eles e por meio deles; apoia-se neles, do mesmo modo que eles, em sua luta contra esse poder, apoiam-se por sua vez nos pontos em que ele os alcança. (Idem)



Essa nova dinâmica do poder disciplinar compõe uma rede que abarca todas as camadas sociais, mesmo não estando localizada em nenhuma delas especificamente, e se faz sentir para além dessas, não só com relação ao Estado; essa rede se aprofunda em todas as diversas e necessárias relações sociais, constituindo propriamente o sujeito moderno. Na obra de Roberto Machado, *Ciência e Saber*, de 1981, encontramos um trecho que exemplifica o caráter produtivo e constitutivo do poder disciplinar:

O que suas análises [de Foucault] querem mostrar é que a dominação capitalista não conseguiria se manter se fosse exclusivamente baseada na repressão. [...] o aspecto negativo do poder – sua força destrutiva – não é tudo e talvez não seja o mais fundamental, ou que, ao menos, é preciso refletir sobre seu lado positivo, isto é, produtivo, transformador [...] O poder possui uma eficácia produtiva, uma riqueza estratégica, uma “positividade”. E é justamente esse aspecto que explica o fato de que tem como alvo o corpo humano, não para supliciá-lo, mutilá-lo, mas para aprimorá-lo, adestrá-lo. (MACHADO, 1981, p. 193) [...] [o poder] trabalha o corpo dos homens, manipula seus elementos, produz seu comportamento, enfim, fabrica o tipo de homem necessário ao funcionamento e manutenção da sociedade industrial, capitalista. Ligada à explosão demográfica do século XVIII e ao crescimento do aparelho de produção, a dominação política do corpo que ela realiza responde à necessidade de sua utilização racional, intensa, máxima, em termos econômicos. Mas, por outro lado – e isso é um aspecto bastante importante da análise – o corpo só se torna força de trabalho quando trabalhado pelo sistema político de dominação característico do poder disciplinar. (Idem, p. 194)

Essa dinâmica também é responsável por definir e permitir os “pontos de luta [que poderão ser disputados], focos de instabilidade comportando cada um seus riscos de conflito, de lutas e de inversão pelo menos transitória da relação de forças” (FOUCAULT, 2014, p. 30), fazendo transitar o poder entre as relações, na medida em que os indivíduos são apoderados pelo saber.

Nas novas relações e engrenagens do poder, a disciplina se mostra mecanismo eficaz na produção de indivíduos. Assim, a história das técnicas punitivas e seu investimento político (com sua transição do suplício do corpo à alma do criminoso) nos conta muito a respeito da “história desse corpo político”, dessa organização do poder nas sociedades Ocidentais, e a correlata “alma do homem moderno”.

Não se deveria dizer que a alma é uma ilusão, ou um efeito ideológico, mas afirmar que ela existe, que tem uma realidade, que é produzida permanentemente, em torno, na superfície, no interior do corpo pelo funcionamento de um poder que se exerce sobre os que são punidos – de uma maneira mais geral sobre os que são vigiados, treinados e corrigidos, sobre os loucos, as crianças, os escolares, os colonizados, sobre os que são fixados a um aparelho de produção e controlados durante toda a existência. (Idem, p. 32)

Para Foucault, é através da “construção” de uma “alma”<sup>5</sup> moderna ou, em outras palavras, um corpo dócil, que se fazem sentir os mais nítidos efeitos desse novo poder disciplinar (corpos docilizados, de gestos controlados por meio de aparatos de vigilância, controle e adestramento), pois “Não é a atividade do sujeito de conhecimento que produziria um saber, útil ou arredo ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o atravessam e que o constituem, que determinam as forças e os campos possíveis de conhecimento” (Idem p. 31). Neste sentido, todo poder se exerce e faz referência a um correlato saber. Dessa forma, observamos que o que se desvela das relações modernas do poder é antes de tudo uma sujeição forjada a partir de uma construção política, que através de um saber possível, reconduz e reforça os efeitos desse poder.

O homem de que nos falamos e que nos convidamos a liberar já é em si mesmo o efeito de uma sujeição bem mais profunda que ele. Uma “alma” o habita e o leva a existência, que é ela mesma uma peça no domínio exercido pelo poder sobre o corpo. A alma, efeito e instrumento de uma anatomia política; a alma, prisão do corpo.” (Idem, p. 33)

O clássico exercício de poder do tipo soberano perde espaço e força ao longo da era clássica, enquanto uma forma moderna de poder, o disciplinar, ganha espaço e multiplica os seus efeitos. Na instância da punição, o poder soberano se vê agora “dependente” de saberes e instâncias anexas que determinam, julgam e prescrevem uma norma de conduta que, por sua vez, é apoiada e valorizada pelo

---

<sup>5</sup> “Esta alma real e incorpórea não é absolutamente substância; é o elemento onde se articulam os efeitos de um certo tipo de poder e a referência de um saber, a engrenagem pela qual as relações de poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos de poder. Sobre essa realidade-referência, vários conceitos foram construídos e campos de análise foram demarcados: psique, subjetividade, personalidade, consciência, etc. Sobre ela técnicas e discursos científicos foram edificadas” (FOUCAULT, 2014, p. 32,33).

poder estabelecido (privado e estatal), afim de que se mantenham as condições de produtividade e ordem exigidas no seio da sociedade moderna. “Diante da justiça do soberano, todas as vozes devem-se calar” (Idem p. 39); agora, diante da justiça do poder disciplinar, muitas vozes e saberes são convocados a dar seu veredicto.

O aparato do poder judiciário, tanto no registro da soberania como no da disciplina, persegue o corpo, porém suas técnicas e efeitos previstos são para atender demanda distintas, de tempos e de exercícios de poder diferentes. Ainda no registro soberano, o suplicio e a tortura objetivavam produzir uma confissão, uma verdade viva que era produzida e reproduzida pelo corpo do condenado, e a intervenção do estado não era de modo algum arbitrária, pois o entendimento era que o crime, além de atingir a vítima, atingia também o “corpo” do soberano, legitimando sua ação. Demonstrava, assim, para o povo em praça pública, a superioridade do poder soberano – “cujas funções de ordem não são inteiramente desligadas das funções de guerra” (Idem p. 58) –, em direito e força, sobre o corpo dos cidadãos. Essa “mecânica” do poder soberano mais reafirma o próprio poder do que estabelece uma “justa justiça”. Toda longa descrição do suplício na obra demonstra o quanto, para a soberania, o corpo, ou melhor, a força de trabalho do corpo humano não tinha a utilidade prevista, nem o valor de mercado conferido atualmente por uma sociedade industrial disciplinar como a nossa.

A estratégia da política do medo imposta pelo poder soberano através das execuções públicas passa a enfrentar dificuldades na transição para a sociedade industrial moderna, e a banalidade cotidiana das execuções muitas vezes invertia os papéis, transformando os criminosos em heróis enquanto ridicularizavam o poder que pretendia ser aterrorizante. As penas que eram consideradas excessivamente pesadas, aplicadas a delitos recorrentes e considerados pouco graves, também eram motivo para agitações e enfrentamentos. “Quantas vezes, para manter a calma em volta dos cadafalsos, foi necessário tomar providências ‘penosas para o povo’ e precauções ‘humilhantes para as autoridades’” (Idem, p.63). Essas manifestações contra o poder que pune publicamente, muitas vezes de forma desmedida, foi combustível para a apelação dos reformadores dos séculos XVIII e XIX pelo fim das execuções. O problema de punir o crime se tornou um problema político do poder de punir e “houve de todo modo, de parte do poder, um medo político diante do efeito desses rituais ambíguos” (Idem, p.65).

Esse foi o discurso histórico estabelecido encontrado por Foucault em suas pesquisas.

Os perigos engendrados pelo espetáculo do suplício e o discurso do condenado no momento da execução mostraram a dimensão da desproporção entre a justiça armada soberana e a cólera do povo ameaçado e revoltado contra as injustiças e a força da lei. Apesar disso, a mudança da opinião pública – contra o estado que pune desmedidamente e em favor dos condenados – não foi o fator político determinante para as mudanças nos processos jurídicos, e sim as vantagens dessa nova economia do exercício do poder, adequada à sociedade moderna.

O dispositivo da confissão<sup>6</sup> aparece na era clássica “colonizado” pelos procedimentos judiciais, sendo preferível que a própria vítima “autentique” o suplício imposto através da confissão do crime que lhe é acusado, produzindo uma verdade em seu próprio corpo, dando, para a instância que requer a confissão, a justificativa para a punição. Esse ritual tanto era importante e divulgado pelo poder soberano, como também incentivado e distribuído através de folhetins do gênero literário, com fins políticos-ideológicos, afim de servir de exemplo do que pretendiam à época demonstrar: “o papel da epopeia menor e cotidiana das ilegalidades” (Idem, p.68). Contando estes folhetins com grande interesse da população, logo foram

---

<sup>6</sup> Recorremos à obra de Edgardo de Castro, *El vocabulario de Michel Foucault*, para melhor compreensão do verbete “confissão” (Confesión): (Aveu, Confession). “El hombre occidental se ha convertido en un animal de confesión” (HS1, 80). “La confesión es un ritual de discurso en el que el sujeto que habla coincide con el sujeto del enunciado; es también un ritual que se despliega en una relación de poder, porque no se confiesa sin la presencia, al menos virtual, de un partner que no es simplemente el interlocutor, sino la instancia que requiere la confesión, la impone, la aprecia e interviene para juzgar, punir, perdonar, consolar, reconciliar; un ritual en el que la verdad se autentifica por el obstáculo y las resistencias que tuvo que vencer para formularse; un ritual, finalmente, en el que la sola enunciación, independientemente de sus consecuencias externas, produce en quien lo articula modificaciones intrínsecas [...]” (HS1 - L’Histoire de la sexualité I. La volonté de savoir, 82-83) Como prática judicial. En la época clásica, el cuerpo del condenado no sólo era el objeto del castigo, del suplício; estaba inscripto en el procedimiento que debía producir la verdad acerca del crimen. A pesar de su carácter secreto (es celebrado en ausencia del acusado), escrito y sometido a reglas rigurosas, el procedimiento penal de la época clásica tiende necesariamente a la confesión. Ella es, a la vez, una prueba tan fuerte que no requiere de otras y una victoria sobre el acusado. “La confesión, acto del sujeto criminal, responsable y hablante, es la pieza complementaria de una información escrita y secreta” (SP, 42). Pero, por un lado, por importante que sea, la confesión no basta para condenar; es necesario que esté acompañada de índices que muestren su veracidad y, además, si corresponde, el juez deberá realizar indagaciones complementarias. Por otro lado, debe ser obtenida respetando ciertas formalidades y garantías; a pesar del uso de la fuerza y de la coerción, de la tortura, se requiere que sea “espontánea”. De ahí el carácter ambiguo de la confesión en el procedimiento penal de la época clásica: elemento de prueba y contrapartida de la información, efecto de la coerción y transacción semi-voluntaria (SP - Surveiller et punir, 43)”

suprimidos devido ao medo de representarem uma propaganda dos atos contra o estado, encorajando outros a fazerem o mesmo.

Essa literatura logo deu lugar a outro gênero literário, um gênero que tira do simples camponês o protagonismo dos “grandes” crimes, deixa de expor as mazelas sociais do criminoso, e passa a inseri-lo em outro contexto, de esperteza e vilania. “O homem do povo agora é simples demais para ser protagonista das verdades sutis” (Idem, p. 69). Não há mais espaço para heróis populares representarem a luta de todos contra os poderosos, “os criminosos são maus, mas inteligentes” (Idem). Por fim, os jornais e suas páginas policiais diárias mostrarão a absoluta falta de glamour do mundo dos delitos. Dessa forma sutil, a política arquitetou a divisão no imaginário popular: despojando o povo dos resquícios de um orgulho de seus crimes, deixou de incentivar a banalização dos delitos. Todas as mudanças político-sociais da era clássica apontam para os novos mecanismos do poder disciplinar que entram em cena, produzindo um novo indivíduo para uma nova sociedade que emergia, um indivíduo que é resultado de uma grande diversidade de processos de assujeitamento impetrados pelo poder.

## 4 – O PODER DISCIPLINAR

### 4.1 – O Corpo e o Poder

A pressão por mudanças na justiça penal da sociedade ocidental na virada dos séculos XVIII para o século XIX se deu através de um rearranjo das forças e abrangência de seus respectivos poderes de atuação e mecanismos de controle. O poder soberano, sob fortes críticas dos reformadores e da opinião pública, se vê pressionado, em parte, pelo poder do capital de uma nova burguesia que se instrumentaliza e passa a exercer um certo tipo de poder que, diluído na sociedade e em suas instituições, é por um lado mais sutil, por outro mais abrangente. O poder anteriormente concentrado na figura do Estado, através do soberano (deixando claro não haver, na visão de Foucault, sinonímia entre poder e Estado<sup>7</sup>), já não é mais absoluto, precisa, a partir desse ponto, em certa medida, articular-se com o novo exercício do poder que emerge. Esse novo exercício do poder deixa de ser uma mecânica bruta (associada à soberania) e se torna uma microfísica detalhada do poder, apoiando-se tanto no registro anátomo-metafísico do corpo (cartesianismo acrescido do discurso médico e da tradição filosófica posterior), como também no registro técnico-político, instrumental, através da normatização que é imposta nas instituições militares, e agora é também aplicada nas escolas, hospitais e etc, visando um corpo ao mesmo tempo útil e dócil. Para Foucault, a era clássica (séculos XVII/XVIII) representa um ponto de inflexão para a modernidade (séculos XIX/XX) e, desde então, o corpo já vinha sendo percebido tanto como objeto quanto alvo do poder. A noção do “O Homem-Máquina”, de La Mettrie, “é ao mesmo tempo uma redução materialista da alma e uma teoria geral do adestramento, no centro

---

<sup>7</sup> “Estudando a formação histórica das sociedades capitalistas, através de pesquisas precisas e minuciosas sobre o nascimento da instituição carcerária e a constituição do dispositivo de sexualidade, Foucault, a partir de uma evidência fornecida pelo próprio material de pesquisa, viu delinear-se claramente uma não sinonímia entre Estado e poder. O que de modo algum é inteiramente novo ou inusitado. Quando revemos suas pesquisas anteriores sob esta perspectiva, não será indiscutível que aquilo que poderíamos chamar de condições de possibilidade políticas de saberes específicos, como a medicina ou a psiquiatria, podem ser encontradas, não por uma relação direta com o Estado, considerado como um aparelho central e exclusivo de poder, mas por uma articulação com poderes locais, específicos, circunscritos a uma pequena área de ação, que Foucault analisava em termos de instituição? Com a análise genealógica, essa questão não só tem sido explicitada com maior clareza, mas analisada de modo mais minucioso e sistemático. O que aparece então claramente é a existência de formas de exercício do poder diferentes do Estado, a ele articuladas de maneiras variadas e indispensáveis inclusive à eficácia de sua ação” (MACHADO, p. 189).

dos quais reina a noção de ‘docilidade’ que une ao corpo analisável o corpo manipulável.” (FOUCAULT, 2014, p. 134)

Porém, é através da eficácia e do detalhamento do registro técnico-político – “constituído por um conjunto de regulamentos militares, escolares, hospitalares e por processos empíricos e refletidos para controlar ou corrigir as operações do corpo” (Idem) – que o poder disciplinar se mostrará útil, acelerando a criação de uma normatividade detalhada do tipo de indivíduo que melhor se encaixa nessa nova sociedade em que o estado e os donos dos meios de produção compartilharão o poder. Diferente dos pressupostos da escravidão e da domesticidade<sup>8</sup> – pois nem se apropriam dos corpos e nem os submetem a uma relação de dominação constante –, o poder disciplinar inaugura o “momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente” (Idem, p. 135)

Com a publicidade não do suplício, e sim da norma, da normalização do indivíduo, o novo poder disciplinar, detentor também desse novo saber e de um novo tipo de domínio sobre o corpo, investe “não simplesmente para que façam o que se quer [os novos súditos do poder disciplinar], mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e eficácia que se determina.” (Idem). O corpo humano, a partir desse ponto, está definitivamente amarrado às engrenagens de um poder muito mais sutil e eficaz do que o anteriormente contestado poder soberano: agora, a vida do cidadão, sua força produtiva e seu tempo de trabalho estão todos incluídos na contabilidade do poder.

---

<sup>8</sup> “Muitos processos disciplinares existiam há muito tempo: nos conventos, nos exércitos, nas oficinas também. Mas as disciplinas se tornaram no decorrer dos séculos XVII e XVIII formulas gerais de dominação. Diferentes da escravidão, pois não se fundamentam numa relação de apropriação dos corpos; é até a elegância da disciplina dispensar essa relação custosa e violenta obtendo efeitos de utilidade pelo menos igualmente grandes. Diferentes também da domesticidade, que é uma relação de dominação constante, global, maciça, não analítica, ilimitada e estabelecida sob a forma da vontade singular do patrão, seu “capricho”. Diferentes da vassalagem que é uma relação de submissão altamente codificada, mas longínqua e que se realiza menos sobre as operações do corpo que sobre os produtos do trabalho a as marcas rituais da obediência. Diferentes ainda do ascetismo e das “disciplinas” de tipo monástico, que têm por função realizar renúncias mais do que aumentos de utilidades e que, implicam obediência a outrem, têm como fim principal um aumento do domínio de cada um sobre seu próprio corpo. O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente” (FOUCAULT, 2014, p.135).

## 4.2 - Os Mecanismos e Dispositivos do Poder Disciplinar

Os mecanismos e dispositivos do poder disciplinar são ajustes de um novo arranjo político e econômico e, acima de tudo, pretendem e são calculadas para: 1) de um lado, aumentar as forças do corpo em termos econômicos, de utilidade produtiva; ou seja, a função da utilidade do corpo para a burguesia, dona dos meios de produção, que necessita de força de trabalho barata e submissa às normas; 2) por outro, proporcionalmente, diminuir as forças do corpo voltadas para as questões políticas, ou seja, o desejo comum, tanto do poder soberano como do disciplinar, por ordem e obediência às instituições.

Mas como o poder disciplinar alcançou abrangência e eficiência suficientes a ponto de modificar os arranjos estabelecidos do poder? Onde esse novo poder foi buscar conhecimento, adaptando a sociedade e suas instituições como um todo a fabricarem um tipo de indivíduo, um tipo de corpo que lhe seja útil, forte para o trabalho, ao mesmo tempo dócil não só para seguir as normas como também para justificá-las? Na era clássica, esteve em marcha uma preeminência do exercício do poder disciplinar em relação ao exercício da soberania, de forma mais acelerada.

A “invenção” dessa nova anatomia política não deve ser entendida como uma descoberta súbita. Mas como uma multiplicidade de processos muitas vezes mínimos, de origens diferentes, de localizações esparsas, que se recordam, se repetem, ou se imitam, apoiam-se uns sobre os outros, distinguem-se segundo seu campo de aplicação, entram em convergência e esboçam aos poucos a fachada de um método geral. Encontramo-los em funcionamento nos colégios, muito cedo; mais tarde nas escolas primárias; investiram lentamente o espaço hospitalar; e em algumas dezenas de anos reestruturaram a organização militar. Circularam às vezes muito rápido de um ponto a outro (entre o exército e as escolas técnicas ou os colégios e liceus), às vezes lentamente e de maneira mais discreta (militarização insidiosa das grandes oficinas). A cada vez, ou quase, impuseram-se para responder a exigências de conjuntura: aqui uma inovação industrial, lá a recrudescência de certas doenças epidêmicas, acolá a invenção do fuzil ou as vitórias da Prússia. (Idem, p. 136)

A partir das precauções de método que Foucault utiliza para a análise do poder na sociedade contemporânea, desvela-se o poder disciplinar em toda sorte de instituições, abrangendo e acompanhando todo desenvolvimento individual através das escolas, família, religião, exército, mercado de trabalho, as fábricas e etc. Já o soldado demonstra clara e distintamente que uma economia normativa da ação e treinamentos constantes condicionam o corpo inapto à ação esperada. Para além da



ação, o corpo treinado se mostra emissário de uma mensagem, de um sinal inequívoco de adestramento e subordinação ao poder submetido. O que a disciplina pretende é possibilitar, instrumentalizar uma adequação do indivíduo à engrenagem, que é composta de tantos outros indivíduos normatizados, peças (substituíveis) de uma grande engrenagem.

“Para o homem disciplinado, como para o verdadeiro crente, nenhum detalhe é indiferente” (Idem, p. 137), e é assim que o poder disciplinar ganhará “corpo”, trabalhando e sendo rigoroso com os detalhes, na taxonomia dos crimes, nos horários a serem cumpridos, assim vai adquirindo cada vez mais controle e abrangência sobre a vida dos indivíduos subordinados à ele. “A minúcia dos regulamentos, o olhar esmiuçante das inspeções, o controle das mínimas parcelas da vida e do corpo darão em breve, no quadro da escola, do quartel, do hospital ou da oficina, um conteúdo laicizado, uma racionalidade econômica ou técnica à esse cálculo místico do ínfimo e do infinito” (Idem, p. 138). Todo controle disciplinar é cobrado e justificado racionalmente ou tecnicamente, esperando com isso não só adesão, como também um comportamento condicionado; espera-se que todos fiscalizem todos por puro reflexo, como resultado de massivo adestramento de condutas e prescrições de valores ao longo de toda formação educacional, seja técnica ou religiosa.

As práticas disciplinares e sua eficácia talharam, sob medida, o homem moderno e sua sociedade correspondente. Suas premissas quase universais são encontradas em uma variedade enorme de instituições que inevitavelmente o cidadão estará subordinado no decorrer da vida. Para além das instituições, as práticas disciplinares são um modelo de gestão da vida moderna, que é difundido, incentivado e desejado, tanto pelo estado como por seus indivíduos submetidos (já produto desse novo poder), ou seja, um corpo social dócil pela quantidade de coerções impostas, um indivíduo docilizado pela norma e de preferência incapaz de questionar o poder, que se encontra diluído, fragmentado em usos e exercício em diversos níveis.

Quando em seus estudos Foucault é levado a distinguir no poder uma situação central e periférica e um nível macro e micro de exercício, o que pretende é detectar a existência e explicitar as características de relações de poder que se diferenciam do Estado e seus aparelhos. Mas isso não significa querer situar o poder em outro lugar que não o Estado, como sugere a palavra periferia. O interessante da análise é justamente que os

poderes não estão localizados em nenhum ponto específico da estrutura social. Funcionam como uma rede de dispositivos ou mecanismos a que nada ou ninguém escapa, a que não existe exterior possível, limites ou fronteiras. (MACHADO, 1981, p. 191)

Acompanhando os apontamentos da terceira parte (intitulada “Disciplina”) da obra *“Vigiar e Punir”*, podemos observar com clareza a atuação do poder disciplinar, bem como suas principais (e sutis) ferramentas de coerção e assujeitamento, através da descrição de quatro mecanismos disciplinares citados por Foucault:

1) **A arte das distribuições** (no espaço): “A disciplina procede em primeiro lugar à distribuição dos indivíduos no espaço” (FOUCAULT, 2014, p. 139). Quase como um “mandamento” disciplinar, a demarcação e sua consequente divisão e distribuição espacial, respondem a fins que não só os da mera organização racional dos espaços. Encerram o homem em um “lugar” fechado em si mesmo, sem distrações que comprometam a produtividade esperada. Dessa forma, o modelo disciplinar se impõe aos colégios, tornando-se um exemplo em eficácia educacional. Nos quartéis franceses que se espalham pelo país, há regras rígidas para construção do conjunto militar, que deve ser fechado e cercado, permanecendo isolado de seu entorno. Essa divisão do espaço facilita o controle dos indivíduos encerrados nas instituições disciplinares, seja em um colégio, em um quartel, na prisão ou numa fábrica ou oficina. Assim, a divisão espacial opera em prol da produtividade, mas também do maior controle que pode ser exercido através da vigilância constante dos espaços distribuídos. “Cada indivíduo no seu lugar; e em cada lugar, um indivíduo” (Idem, p. 140). Dessa forma se previne uma circulação difusa no ambiente, uma “aglomeração perigosa” de pessoas, estabelece-se mais facilmente as presenças e ausências bem como se torna mais fácil, se preciso for, encontrar um indivíduo. O poder disciplinar precisa dessa organização para “poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos” (Idem) e assim conhecer mais, dominar mais, se utilizar o máximo possível de cada indivíduo.

A prática disciplinar moderna deve muito à forma organizacional dos hospitais a partir do século XVIII. Antes, eram essencialmente “instituições de assistência aos pobres” (FOUCAULT, 2013, p. 174), e não só assistência, também de separação e exclusão. “O pobre como pobre tem necessidade de assistência e, como doente,

portador de doença e de possível contágio, é perigoso” (Idem). O público-alvo dessa instituição é mais o pobre morrendo do que o doente a ser curado. No hospital da era clássica, se buscava mais a “própria salvação” (Idem, p. 175) – ajudando o próximo - do que propriamente a cura. Eram geralmente “pessoal caritativo – religiosos ou leigos” (Idem) – que trabalhavam no hospital para garantir sua “salvação eterna” (Idem). O saber médico da época era profundamente fechado e esotérico, como se o médico fosse detentor de saberes, “textos e receitas mais ou menos secretas ou públicas” (idem), porém, sem um local de fato para o treino prático e efetivo da medicina. Trabalhavam basicamente com um modelo de intervenção organizado através da noção de crise.

“Vê-se, assim, que nada na prática médica dessa época permitia a organização de um saber hospitalar, como também nada na organização do hospital permitia intervenção da medicina. As séries hospital e medicina permaneceram, portanto, independentes até meados do séc. XVIII.” (FOUCAULT, 2013, p.176)

A partir da segunda metade do século XVIII, iniciou-se uma busca pela transformação do hospital, de local de morte para um espaço de cura. Antes mesmo de uma ação positiva sobre os doentes e as doenças, viu-se necessário uma “anulação dos efeitos negativos do hospital” (Idem p.177). Era preciso por em ordem ao hospital, “purificá-lo dos efeitos nocivos” (Idem), sendo a disciplina o mecanismo ideal para tal tarefa. Vislumbrou-se a necessidade de controle austero no que diz respeito a circulação de pessoas (profissionais, pacientes e familiares), a utilização de materiais e seus estoques, problemas decorrentes do contágios de doenças e outros, bem como a necessidade de registro de tudo e todos de maneira sistemática e constante. Tudo isso fez com que o hospital moderno se transformasse, de modo que o fundamental a partir desse momento é que o espaço seja todo ele voltado e controlado para a cura, que o espaço e todos os seus detalhes sejam administrados para a utilidade do ponto de vista médico. Assim, é necessário o registro de cada paciente, sua identidade, de onde veio, deve-se ter anotado em sua ficha médica toda medicação consumida e os procedimentos realizados e etc. A distribuição e divisão espacial de um hospital é disciplinarmente rigorosa, pois os constantes registros demonstraram, na prática, haver correlação entre os contágios de feridos que por ventura estivessem no mesmo andar de outros paciente que fossem portadores de doenças contagiosas, por exemplo.

Um exemplo claro da utilização política e econômica da disciplina foi a distribuição e divisão espacial que se deu nas fábricas que surgiram no final do século XVIII. Aqui importa tanto a divisão para os fins de controle sobre o proletariado, como também para uma melhor distribuição espacial produtiva, que ligasse os postos de trabalho conforme o processo de produção. A arquitetura disciplinar das grandes fábricas tornou possível uma vigilância tanto do todo como de cada indivíduo em seu posto de trabalho, dispondo-os em grandes prédios, postos de trabalhos lado a lado de forma que seja possível comparar os operários quanto às suas habilidades, rapidez e eficiência, tornando a força de trabalho do homem uma unidade capaz de ser medida, comparada e exigida por aquele que controla. “A disciplina, arte de dispor em fila, e da técnica para a transformação dos arranjos. Ela individualiza os corpos por uma localização que não os implanta, mas os distribui e os faz circular numa rede de relações” (Idem p. 143). Da mesma forma, a escola adotou configurações de espaço que facilitam o controle de cada aluno, em cada sala, classificações e comparações com os outros alunos dos mesmos ciclos e toda uma hierarquia é constituída não só entre os professores e os alunos mas também entre os próprios alunos.

As disciplinas, organizando as “celas”, os “lugares” e as “fileiras” criam espaços complexos: ao mesmo tempo arquiteturais, funcionais e hierárquicos. São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos. São espaços mistos: reais, pois que regem a disposição de edifícios, de salas, de móveis, mas ideais, pois se projetam sobre essa organização caracterizações, estimativas, hierarquias. A primeira das grandes operações da disciplina é então a constituição de “quadros vivos” que transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas” (FOUCAULT, 2013, p.145)

Toda essa organização do múltiplo, que visa a disciplina, com fins de produção e controle, se sustenta a partir de uma técnica de poder e um processo de saber associado a ele. Esse é o domínio da disciplina e suas ambições modernas, ela quer ordem e classificação: observar, controlar, regularizar, inspecionar homens e mercadorias, registrar tudo e todos, dividir os doentes, os alunos, classificar doenças, crimes – a tudo está sujeito a aplicação da regra: “distribuição e análise, controle e inteligibilidade” (Idem).

Essa reorganização política-disciplinar e econômica também atinge a instituição militar que, segundo Foucault na conferência “*O Nascimento do Hospital*” (1974), era, no século XVII, um “amontoado” de indivíduos com os mais fortes na frente, e os mais fracos e inábeis atrás. Com a invenção do fuzil, no século XVIII, foi preciso estudar e melhor distribuir os homens, além de treiná-los à exaustão. “A disciplina do exército começa no momento em que se ensina o soldado a se colocar, se deslocar e estar onde for preciso” (Idem, p. 180, 181). As novas tecnologias impuseram uma nova reflexão ao exército sobre como lutar, como administrar uma massa corretamente adestrada para o máximo aproveitamento individual e conseqüentemente coletivo. Agora, para se formar um soldado, suas capacidades e aptidões, todo treinamento e estrutura necessária para transformá-lo em soldado útil e funcional, possui um custo considerável para a sociedade, de modo que é preciso preservá-lo ao máximo, não permitindo por exemplo que um soldado morra de febres e doenças contagiosas. “A disciplina é, antes de tudo, a análise do espaço. É a individualização pelo espaço, a inserção dos corpos em um espaço individualizado, classificatório, combinatório” (Idem, p. 181).

2) **O controle da atividade** (o horário, o corpo e os gestos): até o século XVII, nos explica Foucault na conferência “*O Nascimento do Hospital*”, a manufatura de produtos pretendia de modo geral atingir tão somente as qualidades específicas e esperadas do objeto, independente da técnica e ferramentas utilizada para produzi-lo. “O controle não atingia o próprio gesto” (Idem). Posteriormente no século XVIII, com a análise dos detalhes - um pilar disciplinar - dos movimentos do corpo e dos gestos, busca-se a partir de então, não só o resultado final do objeto com as qualidades esperadas, como também todo o processo, todo o desenvolvimento da manufatura já está previsto e calculado, há uma recomendação do “jeito certo” de se fazer algo, de modo mais rápido, eficaz e bem ajustado ao corpo.

Já as comunidades monásticas dos séculos anteriores viviam sob um modelo de controle das atividades através do tempo, que serviu de herança<sup>9</sup> e foi também

---

<sup>9</sup> “O horário: é uma velha herança. As comunidades monásticas haviam sem dúvida sugerido seu modelo estrito. Ele se difundiria rapidamente. Seus três grandes processos – estabelecer as censuras, obrigar a ocupações determinadas, regulamentar os ciclos de repetição – muito cedo foram encontrados nos colégios, nas oficinas, nos hospitais. Dentro dos antigos esquemas, as novas disciplinas não tiveram dificuldade para se abrigar; as casas de educação e os estabelecimentos de assistência prolongavam a vida e a regularidade dos conventos de que muitas vezes eram anexos. O

adotado em colégios, oficinas e hospitais. Tinham como meta estabelecer certas censuras, obrigar os indivíduos à certas atividades, além de regular o ciclo de repetição do cotidiano. A decomposição do tempo prende o indivíduo às atividades propostas em ambiente controlado, de modo que o cumprimento das tarefas não sofram com distrações de nenhum gênero. A disciplina encontra na divisão do tempo uma ferramenta de medir o padrão das atividades, exigindo o máximo aproveitamento do tempo útil trabalhado. “O tempo medido e pago deve ser também um tempo sem impureza nem defeito, um tempo de boa qualidade, e durante todo o seu transcurso o corpo deve ficar aplicado a seu exercício. A exatidão e a aplicação são, com a regularidade, as virtudes fundamentais do tempo disciplinar” (FOUCAULT, 2014, p. 148). Os critérios para uma recomendação tão explícita de um “programa” a se cumprir nas tarefas vem de uma minuciosa e detalhada análise do corpo, impondo, segundo o ponto de vista produtivo, de forma irrestrita, uma “melhor relação entre um gesto e a atitude global do corpo, que é sua condição de eficácia e de rapidez. No bom emprego do corpo, que permite um bom emprego do tempo, nada deve ficar ocioso ou inútil: tudo deve ser chamado a formar o suporte do ato requerido” (Idem, p. 149).

Para a disciplina, um gesto eficiente (ou seja, eficaz em técnica e economicamente viável) depende de um corpo disciplinado. Esse corpo precisa ser treinado à exaustão para cumprir de forma altamente eficaz as prescrições detalhadamente decompostas de um gesto determinado, sendo capaz de articular os elementos do seu corpo com os do objeto manipulado na ação. Pois “importa extrair do tempo sempre mais instantes disponíveis e de cada instante sempre mais forças úteis” (Idem p. 151). Desse processo emerge um corpo disposto e controlado de forma diferente, um corpo atravessado pelo poder disciplinar, disponível à aplicação de novas formas de saber, um corpo atravessado por pesquisas, teorias e práticas que acabam por mudar sua forma de movimento natural e orgânico, para uma “simples física do movimento”, que leva em conta somente o gesto e seu produto, e não o homem.

**3) A organização do saber e a constante vigilância do sistema disciplinar** (a organização da gênese individual): No momento da transição entre o poder soberano e o poder disciplinar, ou seja, entre os séculos XVII e XVIII, a organização e as características próprias de uma aprendizagem corporativa, ou de um ofício, se estabeleceram, em primeiro lugar, numa dependência institucional e individual do aprendiz para com o mestre durante o tempo de formação necessário, sem o qual o aprendiz não está autorizado a exercer o ofício. Se por um lado o mestre precisa compartilhar e ensinar seu saber, o aprendiz, ao seu tempo, precisa trazer “seus serviços, sua ajuda e muitas vezes uma retribuição. A forma da domesticidade se mistura a uma transferência de conhecimento” (Idem, p. 154). A disciplina moderna permite que desde pequenos, já na escola maternal, sejamos treinados a uma certa conduta que é incentivada dentro do próprio processo de aprendizagem e que nos acompanhará por todo percurso institucional educacional. Ao mesmo tempo em que se ensina um saber, se ensina e se cobra uma certa postura, um lugar de obediência perante o mestre e o sistema. Ao final de cada etapa do processo de aprendizagem, será sempre necessário verificar as capacidades do aprendiz através de uma “prova”, e a todo instante, uma constante vigilância se debruçará sobre o aluno, que só concluirá o processo se for eficiente e obediente segundo as normas da instituição. “O ponto em apreço é o ‘exercício’, a técnica pela qual se impõe aos corpos tarefas ao mesmo tempo repetitivas e diferentes, mas sempre graduadas” (Idem p. 158).

Esse investimento planejado e levado a cabo no sujeito moderno, desde os primeiros anos escolares, visa, através de uma educação disciplinar, a capitalização do tempo investido em cada indivíduo, de modo que seja possível sua utilização e controle, tanto durante o processo como também no futuro. Uma detalhada hierarquia diferencia a cada nível, a cada etapa, aqueles com melhor aproveitamento, distribuindo títulos que por sua vez garantem uma posição em meio à multidão, individualizando o progresso e a evolução dentro da série de atividades. O homem moderno tem um currículo detalhado de seus conhecimentos e práticas. A prática pedagógica de uma educação disciplinar quer garantir ao poder uma expectativa máxima de aproveitamento desse corpo e de suas forças produtivas nas engrenagens da sociedade moderna, além de ser estratégica para o assujeitamento e a produção dos indivíduos que o poder pretende formar.

Progresso das sociedades, gênese dos indivíduos, essas duas grandes “descobertas” do século XVIII são talvez correlatas das novas técnicas de poder e, mais precisamente, de uma nova maneira de gerir o tempo e torná-lo útil, por recorte segmentar, por seriação, por síntese e totalização. (Idem, p. 157/158)

De alguma forma, nos explica Foucault em “*O Nascimento do Hospital*”, o exercício do poder sob o registro da soberania no sistema clássico era “confuso, global e descontínuo” (FOUCAULT, 2013, p. 182), se demonstrava e funcionava através das coletividades (famílias, cidades, paróquias), se exercendo sobre uma massa indiferenciada, e não sobre o indivíduo. Na transição para o sistema de poder moderno, onde se destaca o exercício de um poder disciplinar (que tende ao detalhamento exaustivo), ele se revela dotado de um conjunto de técnicas “que vão ter por alvo e resultado os indivíduos em sua singularidade. É o poder de individualização que tem o exame como instrumento fundamental” (idem). A individualidade passa a ser o objeto e produto do poder, submetida à uma vigilância classificatória perpétua.

**4) A composição de forças** (o lugar de cada um na grande máquina social): Novidades como a invenção do fuzil obrigaram os estrategistas militares do século XVIII a repensarem as técnicas de combate, sendo necessário um estudo detalhado para calcular com melhor eficiência possível, as localizações individuais e coletivas, os deslocamentos, as mudanças e toda sorte de gênero de manobras para otimizar ao máximo a força de combate como um todo. Através desse exemplo, Foucault mostra mais essa exigência da disciplina: “construir uma máquina cujo efeito será elevado ao máximo pela articulação combinada das peças elementares de que ela se compõe. A disciplina não é mais simplesmente uma arte de repartir os corpos, de extrair e acumular o tempo deles, mas de compor forças para obter um aparelho eficiente.” (FOUCAULT, 2014, p. 161)

Com a estratégia disciplinar de composição de forças, um corpo, um indivíduo, torna-se uma peça, um elemento de uma grande engrenagem, um lugar que se tem que ocupar. O papel a ser desempenhado consiste em trabalhar de forma harmônica com o todo, de modo a extrair a máxima força possível e o melhor resultado global da atividade.



Daí a necessidade de encontrar uma prática calculada das localizações individuais e coletivas, dos deslocamentos de grupos ou de elementos isolados, das mudanças de posição, de passagem de uma disposição a outra; enfim, de inventar uma maquinaria cujo princípio não seja mais a massa móvel ou imóvel, mas uma geometria de segmentos divisíveis cuja unidade de base é o soldado móvel com seu fuzil. (FOUCAULT, 2014, p. 160)

Para que tal estrutura funcione perfeitamente, é preciso que, além de um comando central de onde emanam as ordens e a fiscalização constante da norma, as peças singulares estejam perfeitamente treinadas e condicionadas para que, ao sinal da ordem, executem de forma rápida o comportamento desejado. Mais do que isso: “o que importa não é compreender a injunção, mas perceber o sinal, reagir logo a ele, de acordo com um código mais ou menos artificial estabelecido previamente” (Idem p. 163).

Estas práticas condicionam o estudante, o operário ou o soldado disciplinado a tal ponto, que basta o menor sinal de uma ordem superior para prontamente e cegamente eles a executarem. Das escolas saem indivíduos dóceis que estão perfeitamente condicionados a toda uma representação hierárquica, preparados para obedecer sem questionamentos as ordens de um mestre. Essa estrutura irá se repetir tanto no exército, nas prisões, como também nas grandes oficinas e fábricas, de modo a se tornar um padrão altamente difundido de comportamento social. Em última análise, essas práticas disciplinares pretendem produzir:

a partir dos corpos que controla, quatro tipos de individualidade, ou antes uma individualidade dotada de quatro características: é celular (pelo jogo da repartição espacial), é orgânica (pela codificação das atividades), é genética (pela acumulação do tempo), é combinatória (pela composição de forças). E, para tanto, utiliza quatro grandes técnicas: constrói quadros; prescreve manobras; impõe exercícios; enfim, para realizar a combinação das forças, organiza “táticas”. (FOUCAULT, 2014, p. 164/165)

Através dessas quatro características (a repartição espacial, a codificação das atividades, a acumulação do tempo no indivíduo e a composição de forças) o poder disciplinar, seus mecanismos, práticas e dispositivos meticulosamente calculados, produzem ou tem como consequência a produção de um determinado tipo de indivíduo (corpo) submetido a uma coerção tanto individual como também coletiva. Enquanto a soberania buscava um “pacto” jurídico para a construção (ou reconstrução) do corpo social, a disciplina irá, de forma eficaz e por vezes sutil, através dessas práticas, conquistar suficiente adesão social em prol da

produtividade moderna. Uma vez adestrado o indivíduo, o poder poderá se “retirar”, e ainda assim permanecer presente, atuando e circulando através das relações dos indivíduos constituídas a partir justamente dessas táticas do poder disciplinar.

Para entendermos os recursos e os efeitos que a disciplina engendra no corpo social e a forma como produz indivíduos, tomando-os tanto como objetos como instrumentos de seus exercícios, funcionando de forma permanente e constante e se diferenciando dos rituais da soberania, enfim, para entendermos o sucesso do poder disciplinar na sociedade moderna e contemporânea, é preciso com atenção olhar e lançar luz sobre seus instrumentos mais básicos, apontados por Foucault, a saber: “o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame” (Idem, p. 167). Ou seja, em vez de submeter violentamente o corpo social à vontade soberana, o poder disciplinar “separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até as singularidades necessárias e suficientes” (Idem), de modo a vigiar constantemente, punir e medir sistematicamente os indivíduos, classificando-os de modo que se encaixem de forma integrada ao sistema, exaustivamente adaptados à norma. Para tanto, os dispositivos utilizados pela disciplina, altamente difundidos na sociedade moderna são, principalmente:

(1) **A Vigilância Hierárquica** constante é pressuposto da disciplina. Há toda uma técnica óptica apropriada pela disciplina que mantém uma rede de “olhares” que induzem efeitos de poder e controle. “Uma arte obscura da luz e do visível preparou em surdina um saber novo sobre o homem, através de técnicas para sujeita-lo e processos para utilizá-lo” (Idem, p. 168). Uma nova arquitetura a serviço da disciplina será pensada para dar conta das necessidades de se manter uma vigilância ininterrupta e global. Essa arquitetura é planejada a fim de facilitar o controle interno dos indivíduos na construção, articulando uma rede de olhares, uma economia calculada das entradas e saídas, muito mais do que simplesmente construindo fortalezas para serem admiradas. O ideal de uma arquitetura disciplinar é o espaço onde um único olhar tudo pode ver perfeitamente (o panóptico).

As instituições disciplinares produziram uma maquinaria de controle que funcionou como um microscópio do comportamento; as divisões tênues e analíticas por elas realizadas formaram, em torno dos homens, um aparelho de observação, de registro e de treinamento. (Idem, p. 170)

A função de “vigiar” como instrumento da disciplina ganha um novo significado com as novas organizações das grandes oficinas e fábricas do final do século XVIII, auferindo importância central do “vigiar” na administração desses espaços, como também maiores níveis de complexidades de sua execução “à medida que aumentam o número de operários e a divisão do trabalho” (Idem, p. 171). Quanto maior e mais complexo é o processo, mais se fazem necessárias e difíceis as medidas para o controle global da produção, incluindo no cálculo os recursos materiais e humanos envolvidos. Para os patrões, o controle de todo o processo é “um elemento indissociável do sistema de produção industrial, da propriedade privada e do lucro” (Idem, p. 172), bem como o registro e o acúmulo de informações que emergirá do controle minucioso, tornando-se assim, a vigilância, um importante operador econômico do modo de produção da burguesia capitalista moderna.

A vigilância hierarquizada, contínua e funcional não é, sem dúvida, uma das grandes “invenções” técnicas do século XVIII, mas sua insidiosa extensão deve sua importância às novas mecânicas de poder que traz consigo. O poder disciplinar, graças a ela, torna-se um sistema “integrado”, ligado do interior à economia e aos fins do dispositivo onde é exercido. Organiza-se assim como um poder múltiplo, automático e anônimo; pois, se é verdade que a vigilância repousa sobre indivíduos, seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também até certo ponto de baixo para cima e lateralmente; essa rede “sustenta” o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apoiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados. (Idem p. 173/174)

(2) **A Sanção Normalizadora**, ou o que poderíamos chamar de o “pequeno mecanismo penal” (Idem, p. 175) das instituições disciplinares, ocupam e preenchem um espaço deixado vazio pelas leis e seu alcance admitido no que diz respeito ao poder de punir o indivíduo. Toda instituição moderna tem internamente códigos e condutas que remetem ao poder de coerção da disciplina, onde são especificados seus delitos, “suas formas particulares de sanção, [e] suas instâncias de julgamento” (Idem p. 175). Seja no exército, na escola ou nas fábricas e oficinas, as regras disciplinares no que dizem respeito ao cumprimento do tempo previsto para a atividade se encontram presentes. Atrasos, faltas e interrupções não são tolerados e internamente há toda uma hierarquia de punições que vão desde a

advertência verbal até a exclusão do direito de acesso à instituição. Da mesma forma, não serão toleradas atitudes que demonstrem desatenção, negligência ou falta de zelo na atividade, nem serão permitidos comportamentos que denotem grosseria ou desobediência. Toda uma economia do comportamento é prescrita e vigiada de perto para que a menor das transgressões não passe impune, afim de “tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta” (Idem) transformando-as em exemplo a não ser seguido pelos demais indivíduos. “Levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora” (Idem).

A punição, objeto de análise de Foucault em *“Vigiar e Punir”*, se metamorfoseou desde o registro do poder soberano, se transformando no registro do poder disciplinar, numa maneira específica de punir que leva em conta a função da disciplina na sociedade moderna e seu papel individualizante, segundo um modelo de indivíduo prescrito pela norma. Numa escala reduzida, um pequeno tribunal é parte do maquinário disciplinar, tendo como função penalizar qualquer inobservância da regra, tem como função máxima não deixar nada escapar à regra. Sua punição exemplar é o exercício. “Castigar é exercitar” (Idem p. 177), ou seja, para a disciplina, o castigo por fugir à regra é exercitá-la à exaustão. Assim se pretende reduzir os desvios à regra, tanto punindo com a sanção normalizadora os que fogem à ela, como gratificando os que mantêm a risca as prescrições de conduta, com isso maximizando sua produtividade.

Deste sistema duplo de gratificação-sanção em relação ao cumprimento das normas, deriva toda uma hierarquização dos desempenhos, separando internamente os “capazes” dos “incapazes”. “Uma contabilidade penal, constantemente posta em dia, permite obter o balanço positivo [ou negativo] de cada um” (Idem). Serve à fundamental orientação do poder disciplinar em separar, analisar, classificar e distribuir de forma eficaz, a partir de dados constantemente atualizados. Essas estruturas são desenhadas para que hajam hierarquias e lugares a serem conquistados, de modo que “o próprio sistema de classificação vale como recompensa ou punição” (Idem, p. 178).

Em suma, a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao

mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto – que se deve fazer funcionar como base mínima, como média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos. Fazer funcionar, através dessa medida “valorizadora”, a coação de uma conformidade a realizar. Enfim traçar o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal (a “classe vergonhosa” da Escola Militar). A penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela *normaliza*. (FOUCAULT, 2014, p. 179/180)

Estabelece-se na sociedade moderna, o poder central da norma<sup>10</sup>. Seu alcance é mais abrangente que a lei penal, pois visa regular minúcias do comportamento humano que escapam do escopo da lei. “O normal se estabelece como princípio de coerção no ensino” (Idem, p. 180), no trabalho, e até na vida comum dos indivíduos das sociedades contemporâneas. O poder da norma e a vigilância constante, aplicadas de forma articulada, se mostram importantes instrumentos de poder, com efeitos positivos no que diz respeito à produção de um indivíduo dócil e subordinado, adaptado a uma regulamentação que tanto homogeniza, e facilita o controle, como também individualiza, “permitindo medir os desvios, determinar os níveis, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças, ajustando-as umas às outras” (Idem, p. 181).

(3) **O Exame**; segundo Foucault, articulando os instrumentos da vigilância e da sanção normalizadora, o exame “permite [ao poder disciplinar] qualificar, classificar e punir” (Idem), processos de importância fundamental para a disciplina, que, por natureza, busca a diferenciação e a classificação como regra geral para o efetivo funcionamento e controle institucional. O ritual do exame estabelece a publicidade daqueles que serão gratificados ou sancionados pelo poder. Como maior exemplo, a

---

<sup>10</sup> “(Norme, Normalisation, Normalité). Como exponemos en los artículos Biopoder, Biopolítica, Disciplina y Poder, el análisis foucaultiano del poder está centrado en su funcionamiento. Desde esta perspectiva, Foucault sostiene que para abordar la cuestión del poder es necesario dejar de lado los conceptos tradicionales de “ley” o “soberanía”, así como también la noción de represión, que ofrece una representación sólo negativa de sus mecanismos. Para Foucault, en su forma moderna el poder se ejerce cada vez más en un dominio que no es el de la ley, sino el de la norma, y, por otro lado, no simplemente reprime una individualidad o una naturaleza ya dada, sino que positivamente la constituye, la forma.” (Castro, El vocabulario de Michel Foucault, verbete “Norma”)

escola se torna, na era clássica, o local por excelência das provas e testes, das distribuições de títulos sem os quais não se avança à fase seguinte. Dessa forma, para Foucault, “o exame supõe um mecanismo que liga um certo tipo de saber a uma certa forma de exercício do poder” (Idem, p. 183).

Com o exame, o poder disciplinar também pretende “sair de cena”, invertendo a economia da visibilidade do poder, deixando sobre o holofote não aquele que exerce o poder, e sim o indivíduo examinado, submetido ao poder. A evidência do poder disciplinar se mostra como efeito no indivíduo examinado, submetendo-o a toda uma comprovação documental prévia que lhe autoriza estar onde pretende se estabelecer. “Um ‘poder da escrita’ é constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina” (Idem, p. 185). Surge nessa época todo um modelo de documentação administrativa da qual somos todos reféns na sociedade contemporânea. Segundo Foucault, este é o momento onde acontece pela primeira vez uma “formalização’ do individual dentro de relações do poder <sup>11</sup>.” (Idem)

Graças a todo esse aparelho de escrita que o acompanha, o exame abre duas possibilidades que são correlatas: a constituição do indivíduo como objeto descritível, analisável [mantendo seus traços singulares e sua evolução particular], [...] e por outro lado a constituição de um sistema comparativo que permite a medida de fenômenos globais, a descrição de grupos, a caracterização de fatos coletivos, a estimativa dos desvios dos indivíduos entre si, sua distribuição numa “população”. (FOUCAULT, 2014, p. 186)

Assim, cada indivíduo, para o poder disciplinar, é um caso singular, uma história específica que descreve uma evolução particular. Com isso estabelece-se um padrão de descrição e medidas universais para fins de comparação, análise e distribuição de todos. O poder disciplinar inaugura uma nova “modalidade” de poder (frente à soberania), onde cada indivíduo “recebe como *status* sua própria individualidade” (Idem, p. 187), ou seja, ele é responsável por seu “currículo”, e suas notas devidamente registradas o caracterizam e o transformam sempre num “caso” particular. Essas transformações político-sociais demarcam o momento histórico de

---

<sup>11</sup> “Daí a formação de uma série de códigos da individualidade disciplinar que permitem transcrever, homogeneizando-os, os traços individuais estabelecidos pelo exame: código físico da qualificação, código médico dos sintomas, código escolar ou militar dos comportamentos e dos desempenhos. Esses códigos eram ainda muito rudimentares, em sua forma qualitativa ou quantitativa, mas marcam o momento de uma primeira “formalização” do individual dentro das relações de poder” (FOUCAULT, 2014, p. 185).

uma individualização do sujeito através do poder em função dos objetivos totalizantes da disciplina.

O momento em que passamos de mecanismos histórico-rituais de formação da individualidade a mecanismos científicos-disciplinares, em que o normal tomou lugar do ancestral, e a medida o lugar do *status*, substituindo assim a individualidade do homem memorável pela do homem calculável, esse momento em que as ciências do homem se tornaram possíveis, é aquele em que foram postas em funcionamento uma nova tecnologia do poder e uma outra anatomia política do corpo” (FOUCAULT, 2014, p. 189)

A disciplina se revela como uma forma de poder que, para além da repressão violenta comumente associada ao exercício do poder soberano, transforma, fabrica e instrumentaliza os indivíduos através de toda uma tecnologia específica, a fim de garantir o funcionamento de suas engrenagens. O poder disciplinar produz realidade, “produz campos de objetos e rituais da verdade” (Idem. P. 189). Todos esses mecanismos e dispositivos postos em prática pelo poder disciplinar visam torna-lo sempre mais eficaz, visam uma rede de coerções sutis que desempenha o papel de moldar os indivíduos para assegurar um perfeito encaixe nos lugares disponíveis na sociedade contemporânea.

## 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas desenvolvidas por Foucault, de um modo geral, podem ser apreendidas como uma *história crítica da modernidade* na qual são conjugadas reflexões filosóficas, dados históricos e uma análise perspicaz de nossa atualidade. No contexto do presente trabalho, que trata da fase genealógica do pensamento foucaultiano, acreditamos serem indispensáveis as reflexões sobre os conceitos de poder soberano e poder disciplinar, bem como sobre a natureza histórica do poder.

Para construir sua noção de poder soberano e poder disciplinar, Foucault fará uma crítica às teorias tradicionais do direito, rejeitando a possibilidade de haver “uma” que pudesse dar conta da multiplicidade de fenômenos que se constituem como exercícios de poder. Através de uma análise descritiva dos acontecimentos históricos, Foucault demarca o surgimento do direito, o “edifício jurídico ocidental”, como uma necessidade de delimitação e legitimidade do exercício do poder soberano, bem como o papel dos discursos verdadeiros no que diz respeito à produção de efeitos de poder. Essa “produção de verdades” é inerente ao exercício do poder e, no caso do registro soberano, era muitas vezes justificada violentamente, através de coerções sociais e pagamento de tributos.

Tendo o direito se constituído essencialmente em torno do poder régio, em torno de sua “produção de verdades” para fixação da legitimidade soberana, essa prática, o direito, se mostrou, ela própria, um procedimento de sujeição característico de um determinado tipo de exercício de poder. Serviu, dessa forma, tanto para a justificação da soberania como para seu questionamento, sendo ferramenta privilegiada das disputas por poder que terminaram com as monarquias absolutistas e inauguraram as monarquias parlamentaristas da era clássica.

Partindo da constatação do papel dos discursos verdadeiros no âmbito da produção e reprodução de efeitos diversos do poder, e afirmando uma não sinonímia entre o seu exercício e o aparelho estatal, Foucault se diferencia da visão contratualista da formação do Estado moderno, acreditando ser esse não o local do apaziguamento dos conflitos, e sim de delimitação de sua disputa no âmbito político-jurídico. Para dar prosseguimento às suas pesquisas sem recair nas teorias legalistas do direito, Foucault propõe cinco precauções de método para seu estudo sobre o poder, que são fundamentais para entendermos sua concepção do poder como prática social.



Primeiro, é preciso partir da ideia de que não há um centro, do qual emana o poder. Poderes circulam por todos os níveis sociais, em diversos graus e instâncias, quer se reportem a um comando central ou sejam autônomos em suas esferas de ação. O poder é uma prática, um exercício. Em segundo lugar, é preciso que busquemos compreender o poder por seus efeitos, e não por suas causas. Ou seja, é preciso que estejamos atentos para perceber não somente o aspecto negativo, violento e repressivo do poder. Ao lançarmos um olhar atento para os seus efeitos, o poder se desvelará como produtor de um determinado tipo de “individualidade” que lhe é correlata. Em terceiro lugar, é preciso compreender o poder como fluido, não homogêneo, possibilitando que os indivíduos ora se apropriem do poder, ora sejam por ele subjugados. Em quarto lugar, não devemos desprezar os mecanismos de poder infinitesimais (tão importantes para a disciplina), para que percebamos, principalmente na modernidade, que estamos imersos em uma rede de poderes articulados que abarcam uma grande parcela da vida do homem moderno. Por fim, em quinto lugar, Foucault nos alerta para o fato de que, além da “ideologia”, o que sustenta o poder, em seus exercícios mais capilares, é o saber que lhe é correlato e sua aplicação disciplinar.

Amparado por suas precauções de método, Foucault analisa os documentos históricos que contam a metamorfose da punição desde a Idade Média, no ocidente, até a contemporaneidade. Percebe que as principais mudanças ocorridas nos códigos jurídicos ao longo dos séculos XVIII e XIX dizem respeito à extinção do suplício, da pena violenta característica da soberania. A punição deixa de ser aplicada ao corpo, que era supliciado, e passa a ter por alvo a “alma” do indivíduo, uma instância onde a articulação e os efeitos do poder se tornam muito mais sutis, eficientes e duradouros.

Foucault não acredita que as mudanças relativas à punição sejam consequência de uma “humanização”, de uma moral superior desenvolvida pela razão, ou que sejam consequência da pressão da opinião pública e de alguns reformadores, que defenderam, por essa via, a extinção do suplício. O que Foucault encontra em sua análise crítica da história da punição é o que acredita serem os efeitos de um novo poder que avança com novos dispositivos e mecanismos; mecanismos que, por sua vez, são consequência de correlatas mudanças no âmbito político e social da sociedade capitalista moderna.

As transformações políticas dos séculos XVII e XVIII são o resultado de mudanças profundas na organização social, e na reestruturação das relações de poder que se estabelecem na aurora de nossa sociedade capitalista. O corpo do indivíduo, antes “peça” descartável no poder soberano, na sociedade moderna é investido, atravessado, propriamente formado, educado e condicionado pelos discursos de saber sobre o homem, discursos de uma nova ciência que regulam e normatizam a vida, julgam, classificam e examinam cada indivíduo a ela submetido. Um novo exercício do poder pretende agora punir como tática política e “pedagógica”; pretende forjar indivíduos, formar corpos docilizados e obedientes para o trabalho. Já não é útil e eficaz para o poder depender basicamente de seus aspectos negativos de repressão e violência para conquistar coesão. Os aspectos produtivos do poder moderno se tornam evidentes através da produção de determinado tipo de indivíduo, detentor de uma “alma” que é efeito político de um poder altamente difundido e trabalhado em nossa sociedade ocidental.

O corpo, as vezes mero objeto do poder soberano (e suas execuções sumárias), se torna também, na modernidade, alvo e objetivo do poder disciplinar, inaugurando o nascimento de uma “arte” do corpo humano que visa não só o aumento de suas habilidades e de sua sujeição, mas também o estabelecimento de uma nova relação que o torna tanto mais obediente quanto útil, e inversamente. Toda uma nova tecnologia do poder é difundida, angariando resultados satisfatórios através de seus mecanismos e dispositivos, seja na prisão, na escola, no hospital ou no exército. Suas características perpassam toda a sociedade, constituindo propriamente o homem que a habita, sempre submetido, ao longo da vida, a uma série de instituições que o acompanham, prescrevendo e validando sempre os mesmos princípios, igualmente aplicando a devida sanção normalizadora para a falta e a inobservâncias de suas premissas.

Os quatro principais mecanismos disciplinares operam uma lógica de racionalidade produtiva que abarcam praticamente toda instituição social moderna. Em primeiro lugar, a disciplina – essa forma de exercício do poder que não pressupõe nenhum centro de onde emanariam seus efeitos – visa à distribuição espacial dos indivíduos num local delimitado, para com isso organizar o múltiplo, pôr em ordem a massa de indivíduos desordenada. Com a divisão espacial – que vemos, por exemplo, nas fábricas, nas prisões, nas escolas e demais instituições modernas –, cria-se condições privilegiadas para o controle, a comparação, a

medida e sua conseqüente classificação dos indivíduos. Em segundo lugar, a disciplina opera fazendo um controle minucioso dos detalhes, controlando horário, postura, gestos eficazes e produtivos segundo uma racionalização dos movimentos que encerra o homem numa atividade prescrita e prevista, dividida por etapas, levando em consideração somente o gesto e seu produto final, desprezando, em contrapartida, o homem ali submetido. Um “pequeno tribunal” sempre acompanha e garante o controle disciplinar do indivíduo moderno, punindo e promovendo sanções disciplinares para aqueles que porventura descumprirem as exigências estabelecidas. No registro da disciplina, já não basta atingir os fins esperados, é preciso que se tenha decomposto todas as etapas do processo e em todas as etapas haja prescrições precisas de como toda a operação deve ser feita, pautada em máxima eficiência no menor tempo possível. Por isso, é tão importante para a disciplina decompor e controlar o tempo, para, com isso, extrair sempre mais, o máximo possível, do tempo aplicado.

A disciplina também opera de modo “individualizador”, ou seja, organiza um saber do/ou sobre o indivíduo, produzindo, como efeito dessa organização, o próprio indivíduo moderno, seu currículo, suas notas na escola, seu registro comportamental no exército e etc. Os processos de aprendizagem mostram-se, na sociedade moderna, indissociáveis dos mecanismos disciplinares. Sua divisão por etapa e controle através do exame permite uma precisa medição e classificação entre os indivíduos e suas qualidades e aptidões. Neste sentido, a instituição disciplinar e seus processos de medição e comparação “individualizam” o indivíduo como objeto e produto do poder.

Por fim, a disciplina, apesar da individualização que promove ao medir, classificar e comparar, visa compor as forças individuais em uma engrenagem maior e mais complexa, motor de nossa sociedade moderna. Para extrair, dos indivíduos, maior eficiência e produtividade, tanto individual quanto coletivamente, é preciso treiná-los à exaustão, é preciso condicioná-los à obediência cega e irrestrita ao comando, reagindo, assim que solicitado, da forma esperada em função do conjunto que compõe. É preciso treinar constantemente, punir os desajustados e recompensar os que melhor cumprem seus papéis.

Além dos quatro mecanismos acima citados (a distribuição espacial, o controle da atividade, organização do saber no indivíduo e a composição de forças), a disciplina conta também com três dispositivos que a caracterizam e permitem pôr

em marcha de forma eficiente seus mecanismos de coerção e produção de individualidades. É através da vigilância hierárquica que a disciplina se mantém em funcionamento, vigiando constantemente tudo e todos, cooptando sempre mais fiscais para o controle, em tantas instâncias quanto forem possíveis. Não há exterior para essas novas engrenagens do poder: do alcance de sua vigilância, praticamente ninguém pode escapar. Dessa maciça vigilância, surge a oportunidade e o poder de punir através da sanção à desobediência da norma. Mais abrangente e minuciosa, a norma age onde a lei não alcança. Somos indivíduos normatizados, vivemos numa sociedade onde somos “obrigados” a ser “normal”, a se enquadrar, sob pena de sentir o peso das sanções institucionais e públicas, que prescrevem toda uma economia comportamental que, se não cumprida, acarreta em punição. A punição exemplar da disciplina: o exercício. Diferente da soberania, na disciplina é preciso exercitar o comportamento, o corpo e o gesto, até não se errar mais. Assim, forma-se uma população *assujeitada*, obediente, dócil e produtiva.

Além da vigilância e da sanção normalizadora, a disciplina também examina, testa e classifica os indivíduos a ela submetidos. O exame, ritual determinante nas relações do poder disciplinar, atesta aos capacitados – pelo próprio poder – a seguirem adiante em sua formação, como também submete os incapazes a repetição perpétua de seus exercícios, até que os mesmos tenham sido decupados e assimilados em seus pormenores e, com isso, o indivíduo esteja preparado para assumir o local que lhe é reservado.

Com a caracterização dos conceitos de poder soberano e poder disciplinar, demonstrados através das pesquisas históricas desenvolvidas por Foucault em sua fase genealógica, principalmente nas obras “*Em defesa da Sociedade*” e “*Vigiar e Punir*”, vemos que um ponto fundamental na análise foucaultiana diz respeito ao fato de que o “saber e [o] poder se implicam mutuamente: não há relação de poder sem constituição de um campo de saber, como também reciprocamente, todo saber constitui novas relações de poder” (MACHADO, 1981, p. 199). A disciplina moderna colonizou as instituições sociais e acabou por modificar politicamente o mundo, inaugurando uma nova era, trazendo consigo novos saberes sobre o homem, utilizados, por sua vez, para constitui-lo, forjando a alma do homem moderno.

## 6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Edgardo. *El Vocabulário de Michel Foucault: Un recorrido alfabético por sus temas, conceptos y autores*. 1ª ed. Espanã. Universidad Nacional de Quilmes. 2005.

DÍAZ, Esther. *A Filosofia de Michel Foucault*. Trad. Cesar Candiotta. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução: Maria Ermantina Galvão. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Tradução: Raquel Ramalheite. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

\_\_\_\_\_. “O Nascimento do Hospital”. In: *Microfísica do Poder*. Organização e tradução: Roberto Machado Galvão. 27ª ed. São Paulo: Graal, 2013.

\_\_\_\_\_. *Gênese e estrutura da antropologia de Kant e A ordem do discurso*. In: *Coleção Folha. Grandes nomes do pensamento, V. 6*. Tradução: Márcio Alves da Fonseca, Salma Tannus Muchail e Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2015.

MACHADO, Roberto. “Introdução”. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 2013.

\_\_\_\_\_. *Ciência e Saber: A trajetória da Arqueologia de Foucault*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

YAZBEK, André Constantino. *10 Lições sobre Foucault*. 6ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.